



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Forma de Julgamento: Por Item.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, justificando-o na necessidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DA 19ª FESTA DA NATUREZA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I do presente Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus Anexos.

Esta licitação NÃO incide nas condições estabelecidas nos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 – LOCAL E DATA:

1.1 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 18/07/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 13/08/2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h45min do dia 13/08/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 – DO OBJETO:

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DA 19ª FESTA DA NATUREZA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I do presente Edital.

2.2 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser cedido ou subcontratado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, através da Comissão Central Organizadora do evento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.3 - As quantidades expressas no Termo de Referência são estimativas e representam a previsão de necessidade para o evento, ficando na responsabilidade da licitante o quantitativo maior que for necessário para atender a demanda do público e melhorar a qualidade dos serviços contratados e a segurança.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2.4 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, bem como o regramento estabelecido para execução do serviço, e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município de Doutor Pedrinho/SC, devidamente designado pela autoridade competente, mediante a inserção de sua chave de acesso e senha, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no item 1 (um) deste Edital, observando os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

3.3 - O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br e no **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

3.3.1 - **Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - O presente Processo Licitatório será de participação geral dos interessados.

4.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, suspensa temporariamente de participar em licitação, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declarada inidônea por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
- h) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, dirigentes, vereadores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC;
- i) Agente público do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- j) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital.**

4.4 - O impedimento de que trata a alínea “c” do item 4.3 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata a alínea “i” do item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.11 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.12 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.2 - O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as características descritas no **ANEXO III – Proposta de Preços**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do Anexo I;
- b) Valor unitário e total dos itens cotados, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6.2.1 - Considerando que o período da vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste ao preço do(s) serviço(s).

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.3.2 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.3.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.5 - O Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

6.6 - Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o objeto ofertado.

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.8 - Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital.

6.9 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **02 (duas) casas decimais** após a vírgula.

6.10 - Para a formulação da proposta de preços, a licitante deverá estar ciente que nos preços deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do(s) serviço(s) e/ou fornecimento, na forma deste Edital, inclusive as despesas com responsabilidade técnica, pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitário, mão-de-obra, fornecimento de materiais/produtos, utensílios e/ou móveis, tendas e equipamentos necessários à plena e satisfatória execução, incluindo licenças, direitos autorais, seguros, garantias e tributos de qualquer natureza.

6.11 - É de responsabilidade da licitante, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento destas na execução dos serviços ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

6.12 - No final da sessão, o vencedor da licitação deverá obrigatoriamente apresentar a proposta de preços devidamente ajustada ao último lance por ele ofertado, devendo anexar à carta proposta as demais informações exigidas.

6.13 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.14 - A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

6.15 - Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.16 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.17 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.18 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, e que os produtos/serviços que foram cotados apresentam qualidade e todas as demais características e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos relacionados ao presente Edital.

6.19 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação do Município e os licitantes.

7.3 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação do Município, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.5 - Para participação da etapa de disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços que excedam o valor estimado, entretanto, durante o processo de adjudicação, os valores finais vencedores serão analisados, não sendo possível a adjudicação de propostas com preços superiores e não devidamente justificados.

7.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao **PREÇO POR ITEM**.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes em lei, regulamento e/ou neste Edital.

8.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.1 - Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 100 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.8.1 - Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, disponível no endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

8.9 - Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.10 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 – DO MODO DE DISPUTA:

9.1 - Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO POR ITEM**.

9.1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.2 e 9.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 9.1.2.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não prejudicando a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 – DO EMPATE LEGAL (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006):

10.1 - Após a fase de lances, procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei, que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - Não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

10.2 - O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

10.3 - Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta de preço adequada ao último lance



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ofertado, devidamente preenchida, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares e que atendam as especificações do **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO III – Proposta de Preços**.

11.3.1 - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo oficial. Essa prorrogação será concedida quando for constatado que o prazo inicialmente estipulado não é suficiente para o envio dos documentos complementares e da proposta exigidos no Edital.

11.4 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2 - Constatada a existência de qualquer sanção, o licitante será considerado desclassificado devido à ausência de condições para participação.

12.3 - Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto, a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6 - Caso entenda necessário, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) Da apresentação de planilha de custos; ou
- b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.7 - A inexequibilidade da proposta só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12.8 - A diligência servirá como subsídio para decisão do Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

12.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12.12 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13 – DA HABILITAÇÃO:

13.1 - O licitante vencedor (art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, depois de finalizada a fase de julgamento das propostas e iniciada a fase de habilitação (art. 17, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021), os seguintes documentos:

13.1.1 - Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, **ou**;

13.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;

13.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **ou**;

13.1.1.4 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;

13.1.1.5 - No caso de sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou**;

13.1.1.6 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

13.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pelo Município sede da proponente;

13.1.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Doutor Pedrinho em nome do licitante e suas subcontratadas, na forma da lei;

13.1.2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÕES:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante, exceto no caso do item 13.1.2.5;
- Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, importará na Inabilitação da mesma;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Agente de Contratação do Município.

13.1.3 - Qualificação Econômico-financeira:

13.1.3.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

13.1.3.2 - As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador. OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1.3.3 - Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

LC = Liquidez corrente	<u>ativo circulante</u> passivo circulante	≥ 1,2
LG = Índice de liquidez total	<u>ativo circulante + realizável em longo prazo</u> passivo circulante + exigível em longo prazo	≥ 1,2
GE = Grau de endividamento	<u>Exigível total</u> Patrimônio Líquido	≤ 0,90
PL = Patrimônio Líquido	Mínimo de 10% do valor estimado da contratação	

NOTA:

- A escolha dos índices acima para qualificação econômica-financeira dos licitantes está em conformidade com os parâmetros usualmente adotados, segundo as orientações do TCU; Inclusive, no índice para grau de endividamento que varia entre 0,8 e 1,0 nas orientações do TCU, a Administração entende conveniente adotar 0,9 como média daqueles parâmetros;
- A utilização dos índices acima se justificam pelo poder/dever da Administração de analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame e executar o objeto, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações previstas no Edital e no Contrato;
- Será INABILITADA a licitante que não apresentar qualquer um dos índices acima ou que apresentar índice com resultado divergente ao solicitado.

13.1.3.3.1 - Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

13.1.4 - Qualificação técnica:

13.1.4.1 - Comprovação de aptidão (capacidade técnico-operacional) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha prestado, sem restrições, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos ora licitados, considerando todos os aspectos característicos e peculiares do serviço a ser prestado, qual seja a organização, produção, exploração e gestão de eventos de igual ou de maior complexidade, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes, e não podem ser do município licitante).

Observação: Considera-se compatível o atestado com a realização de, no mínimo, 01 (um) evento com duração de pelo menos 03 (três) dias para público total superior a 10.000 (dez mil) pessoas, incluindo a organização, fornecimento de estruturas, divulgação, segurança, limpeza, produção dos shows, alimentação, bebidas e atividades para o lazer e entretenimento do público.

13.1.4.2 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA/SC, ou conselho profissional equivalente a função de Administrador, comprovando o registro da empresa e de profissional técnico responsável. Caso a licitante seja sediada em outro Estado e não possua registro junto ao CRA/SC ou conselho profissional equivalente a função de Administrador, deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CRA ou conselho profissional equivalente a função de Administrador da sua jurisdição, acompanhada do visto do CRA/SC ou do respectivo conselho equivalente à função de Administrador, autorizando sua atuação no Estado de Santa Catarina, sendo obrigatória a validade de todos os documentos na data fixada para a abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1.4.3 - Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA/SC, ou por conselho profissional equivalente à função de Administrador. No caso de o profissional técnico responsável residir em outro Estado e não possuir registro junto ao CRA/SC ou conselho profissional equivalente a função de Administrador, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CRA ou conselho profissional equivalente a função de Administrador da jurisdição da sede da licitante, obrigatoriamente acompanhada do visto do CRA/SC ou do respectivo conselho profissional equivalente à função de Administrador, autorizando sua atuação em licitações no Estado de Santa Catarina, com validade vigente na data fixada para a abertura do certame.

13.1.4.4 - Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através da comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com registro em conselho profissional equivalente à função de Administrador, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado ou acervo técnico comprobatório de ter executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos ora licitados, considerando todos os aspectos característicos e peculiares do serviço a ser prestado, qual seja a organização, produção, exploração e gestão de eventos de igual ou de maior complexidade (conforme observação do item 13.1.4.1), sendo que a comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita:

- a) Se empregado: Através da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Se prestador de serviços: Através da cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- c) Se sócio da empresa: Através da cópia do Contrato Social registrado na junta comercial.

Observação:

- O referido responsável técnico deverá ser o mesmo em todas as fases do procedimento licitatório e durante toda a execução do contrato;
- É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma licitante, individualmente ou em consórcio, sob pena de inabilitação.

13.1.4.5 - Apresentar certificado de registro no Ministério do Turismo, como empresa organizadora de eventos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.771/2008, na forma dos artigos 21 e 22.

13.1.4.6 - Declaração formal declarando que a empresa licitante será responsável pela elaboração, aprovação e licenciamento do evento junto aos órgãos responsáveis, tais como: Corpo de Bombeiro Militar de acordo com as IN 01, IN 24 e IN 28, Polícia Militar, Polícia Civil, SPU, Ecad e demais órgãos responsáveis, de acordo com as instruções normativas pertinentes a execução de evento de grande porte.

13.1.4.7 - Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, declarando que tem pleno conhecimento do local (Centro de Eventos Prefeito Ercides Giacomozzi e áreas contíguas) e das condições para realização do evento, comprometendo-se, caso seja vencedora, a disponibilizar pessoal qualificado, bem como os materiais e equipamentos necessários próprios ou por meio de subcontratação, para a execução integral do objeto, e a cumprir todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

13.1.4.8 - Da comprovação da Qualificação Técnica para Estruturas (da licitante ou da empresa subcontratada):

13.1.4.8.1 – (revogado).

13.1.4.8.2 - Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, referente aos responsáveis técnicos indicados. No caso de profissionais que residam em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/SC, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, acompanhada do visto do CREA/SC, devendo o documento estar válido na data fixada para a abertura deste Edital.

13.1.4.8.3 - Declaração formal de disponibilidade, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou subcontratada, declarando que a licitante possui disponível para o evento todos os equipamentos, materiais



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

e pessoal técnico, para acompanhamento, manutenção, montagem e desmontagem dos equipamentos necessários aos serviços, bem como que assume toda responsabilidade técnica de tais serviços.

13.1.4.8.4 - Comprovação de possuir no quadro permanente da empresa (empregado ou sócio), ou de forma contratada, na data prevista para a entrega da proposta, equipe mínima disponível para atuar no evento, composta de responsável(eis) técnico(s) e demais profissionais, abaixo relacionados:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Engenheiro Mecânico ou técnico, conforme atribuições do CONFEA;
- b) 01 (um) Engenheiro Eletricista ou técnico, conforme atribuições do CONFEA;
- c) 02 (dois) técnicos de Sonorização;
- d) 02 (dois) técnicos de Iluminação;
- e) 06 (seis) montadores de estruturas metálicas para Eventos;
- f) 01 (um) operador de Gerador de Energia.

13.1.4.8.5 - Deverá ser apresentada, ainda, a cópia dos certificados de capacitação em NR10, NR18 e NR35, referentes ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S de todos os profissionais acima relacionados. Ressalta-se que não será permitido o acúmulo de funções entre os profissionais indicados, sejam eles prestadores de serviço/funcionário da empresa licitante ou seus terceirizados, considerando que as quantidades exigidas representam o mínimo necessário para a adequada execução dos serviços contratados.

13.1.4.9 - Da comprovação da Qualificação Técnica para Sanitários Químicos (da licitante ou da empresa subcontratada):

13.1.4.9.1 – (revogado).

13.1.4.9.2 – (revogado).

13.1.4.9.3 - Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA.

13.1.4.9.4 – (revogado).

13.1.4.10 - Da comprovação da Qualificação Técnica para Seguranças (da licitante ou da empresa subcontratada):

13.1.4.10.1 - Certificado de Segurança expedido pelo Departamento da Polícia Federal – DPF.

13.1.4.10.2 - Certificado expedido por Escola de Formação credenciada pelo DPF (Departamento da Polícia Federal), juntamente com DECLARAÇÃO DE TIPO E SITUAÇÃO DE PESSOA emitida através do site oficial da Polícia Federal <http://www.pf.gov.br>, referente a, no mínimo, 35 (trinta e cinco) profissionais em situação ativa.

13.1.4.10.3 - Autorização de funcionamento da empresa de segurança, comprovado através da publicação no Diário Oficial da União.

13.1.4.10.4 - Declaração de regularidade da empresa expedida pela Delegacia Regional de Polícia Civil.

13.1.4.11 - Da comprovação da Qualificação Técnica para Serviços de Limpeza (da licitante ou da empresa subcontratada):

13.1.4.11.1 - Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente ou subcontratada tenha prestado serviços de limpeza com características compatíveis com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória. O documento deverá conter o nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, identificação da pessoa/cargo de quem o assinou, identificação do serviço e do evento, duração, número estimado de visitantes, local e data da prestação do



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

serviço, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente/subcontratada em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes e não podem ser do município licitante).

13.1.4.12 - Da comprovação da Qualificação Técnica para Serviços de Brigadista (da licitante ou da empresa subcontratada):

13.1.4.12.1 - Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente ou subcontratada tenha prestado serviços de brigadista com características compatíveis com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória. O documento deverá conter o nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, identificação da pessoa/cargo de quem o assinou, identificação do serviço e do evento, duração, número estimado de visitantes, local e data da prestação do serviço, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente/subcontratada em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes e não podem ser do município licitante).

13.1.4.13 - Da comprovação da Qualificação Técnica para fornecimento de bebidas (da licitante ou da empresa subcontratada):

13.1.4.13.1 - Documento que comprove que a empresa licitante ou subcontratada é fabricante e possui capacidade produtiva mínima de 50.000 litros de chopp por mês, garantindo-se o fornecimento ininterrupto durante a realização do evento.

13.1.4.13.2 - Certificado que comprove que os produtos alcoólicos (chopes) da empresa são registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como o registro do estabelecimento fabricante desses produtos. Ambos os registros devem estar válidos na data da proposta.

13.1.4.13.3 - Documento emitido pela empresa atestando que irá fornecer no mínimo duas marcas diferentes de chopp artesanal regional (AMVE), com sabores previamente especificados no Edital, acompanhados de seus registros no Ministério da Agricultura.

13.1.4.13.4 - Atestado ou declaração informando que a empresa dispõe de no mínimo dois 02 (dois) espaços individuais para venda de chopp artesanal no evento. Cada espaço deverá estar identificado com a respectiva marca e operar com pelo menos cinco 05 (cinco) torneiras autônomas de chopp, garantindo diversidade e agilidade no atendimento.

13.1.4.13.5 - Documento que comprove que a empresa fornecerá copos e canudos biodegradáveis, contendo em sua composição o aditivo "Go Green P-Life", um aditivo oxibiodegradável que atende integralmente à norma ASTM D 6954-4. Deve estar acompanhado de certificação internacional que comprove a conformidade dos materiais com as normas ambientais exigidas.

13.1.4.14 - Da comprovação para os Serviços de Decoração (da licitante ou da empresa subcontratada):

13.1.4.14.1 – Declaração se comprometendo a apresentar, antes do início do evento, Laudo técnico antichamas dos tecidos que serão utilizados para decoração, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Técnico Responsável.

13.1.4.15 - Da comprovação da Qualificação Técnica Ambiental:

13.1.4.15.1 - Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através da comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional com formação em Engenharia Ambiental ou equivalente, conforme atribuições reconhecidas pelo CREA ou conselho competente, devendo juntar para tal comprovação:

- a) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- a.1. Se empregado: Através da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- a.2. Se prestador de serviços: Através da cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- a.3. Se sócio da empresa: Através da cópia do Contrato Social registrado na junta comercial.

13.1.4.15.2 - A empresa licitante deverá apresentar um plano de sustentabilidade para o evento devidamente assinado pelo Engenheiro Ambiental indicado no item anterior, que deverá conter soluções que serão adotadas para a redução dos impactos ambientais decorrentes da realização do evento, devendo o referido plano estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, assinado pelos profissionais técnicos responsáveis.

13.1.5 - Outros Documentos:

13.1.5.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV deste Edital);

13.1.5.2 - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo VI deste Edital).

13.1.6 - Tratamento diferenciado para as MEI, ME e/ou EPP:

13.1.6.1 - As licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da LC nº 123/2006, e Decreto Federal n.º 8.538/2015 deverão comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando as condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.6.2 - O Microempreendedor Individual – MEI apresentará apenas a Declaração da alínea “a” do item 13.1.6.1.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho;
- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do Agente de Contratação, no Departamento de Licitações da Prefeitura, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

13.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), conforme Art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do Portal de Licitações, em formato digital, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação.

13.4 - Ao Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

13.5 - A **FALTA** de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

13.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Encerrada a etapa de aceitabilidade e julgamento das propostas, o Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a inserção dos documentos de habilitação no Portal de Licitações, o que deverá ser feito pelo licitante no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, decorrido este prazo, os documentos serão analisados e conferidos, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

14.2 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo mesmo.

14.4 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e a qualificação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

14.8 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

14.9 - Do julgamento da habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006).

14.9.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**:

- a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 14.8 deste Edital;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
- b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquele **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto na alínea "b.2" do item 14.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação, conforme o caso.

15 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1 - Declarado o vencedor, o Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

15.1.1 - O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende recorrer, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

15.1.2 - A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

15.2 - É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

15.2.1 - Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

15.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados em documento original diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

15.5.1 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail juridico@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

15.6 - A ausência da proponente ou sua saída/desconexão antes do término da Sessão Pública do Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

15.7 - A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

15.8 - Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

16 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:

16.1 - Após a manifestação dos interessados, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2 - Após a análise dos recursos e das contrarrazões, a autoridade competente se manifestará formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

16.2.1 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.4 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br no link de licitações, e no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

18 – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL:

18.1 - Homologado o processo licitatório pela Autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

I - assinar digitalmente o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VII a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

II – Apresentar, antes do prazo final de montagem para o evento, com validade para o prazo de execução do objeto contratual, para Sanitários Químicos: LAO – Licença Ambiental de Operação própria, emitida por órgão competente, ou contrato com empresa devidamente licenciada pelo órgão competente, comprovando o tratamento e/ou disposição final dos resíduos; e LAO – Licença Ambiental de Operação própria, emitida por órgão competente, ou contrato com empresa devidamente licenciada pelo órgão competente, comprovando a regularidade ambiental do Tanque para transporte dos resíduos.

18.2 - Nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada, a convocação para assinatura presencial do Contrato será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR).

18.3 - O prazo de atendimento da convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração e não implique prejuízos para esta e/ou para o interesse público.

18.4 - Fica facultada a administração, quando o convocado não assinar a Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

18.8 - A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do subitem 18.6.

18.9 - Fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 18.4 e 18.6 deste Edital.

18.10 - O contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se até 31 de dezembro de 2025, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 - Os serviços, objeto deste Edital, deverão ser realizados no Centro de Eventos Prefeito Ercides Giacomozzi do município de Doutor Pedrinho/SC (área interna e externa, pavilhão anexo e demais estruturas), situado na



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Rua Pioneiros, nº 150, Centro, no(s) dia(s) estabelecido(s) pela gestão municipal, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da possibilidade de alteração destas condições no decorrer do prazo de contratação, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, despesas com administração, deslocamento, tributos e outros.

19.1.1 - Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade e conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

19.2 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto desta licitação, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de licitação e demais anexos.

19.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

19.4 - Os serviços deverão ser exercidos por profissional com comprovada habilitação, experiência e aptidão, contratado pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

19.5 - O evento está programado para ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2025 no Centro de Eventos Prefeito Ercides Giacomozzi, situado na Rua Pioneiros, nº 150, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho/SC.

19.6 - A desmontagem de estruturas e a retirada de quaisquer materiais utilizados durante a execução do evento somente serão permitidas após o término das festividades, em 21 de setembro de 2025. Toda a área do Centro de Eventos deverá ser completamente desmobilizada, reorganizada e devolvida até o dia 24 de setembro de 2025, em perfeitas condições de uso, conforme recebida, sujeita à vistoria e aprovação da Comissão Organizadora.

19.7 - A licitante será a única e exclusiva responsável por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles causados a seus prepostos ou a terceiros. Caberá à contratada zelar pela fiel observância das normas de segurança do trabalho e pelo uso adequado de materiais e equipamentos necessários à proteção física de todos os envolvidos.

19.8 - Todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, logísticos, financeiros ou de qualquer natureza, são de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo qualquer ônus à Administração Pública. Estão inclusos nesses encargos os custos com salários, seguros, sinistros, transporte, alojamento, alimentação, licenças e demais exigências legais incidentes.

19.9 - A contratada deverá adotar todas as providências necessárias à finalização do evento, incluindo a desmontagem de estruturas, regularização de pendências, retirada de materiais e devolução dos espaços públicos utilizados, até a data limite fixada. Eventuais serviços ou atrações adicionais não previstos contratualmente somente poderão ser realizados mediante autorização formal da Administração Pública.

19.10 - A contratada deverá assegurar livre acesso, a qualquer tempo, aos agentes públicos do Município, devidamente identificados, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, em todas as instalações e espaços envolvidos no evento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

19.11 - A responsabilidade pela conduta, idoneidade e postura de seus empregados, prepostos e colaboradores será integralmente da contratada, respondendo esta por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos praticados no âmbito da prestação dos serviços.

19.12 - Caso o serviço não seja executado nas condições estabelecidas no Edital e/ou na Ordem de Serviço, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

19.13 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

19.14 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

19.15 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

19.16 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

20 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1 - Os serviços, objeto do presente instrumento, serão fiscalizados permanentemente pelo Município através do gestor/fiscal do contrato e pela Comissão Central Organizadora do Evento (Decreto nº 65/2025).

20.2 - Os valores e a qualidade dos alimentos e bebidas que forem comercializados pela licitante serão fiscalizados pela Comissão Central Organizadora e/ou pelos órgãos próprios.

21 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais diretamente para a CONTRATADA, sendo que as subcontratadas não poderão exigir qualquer pagamento do MUNICÍPIO. O pagamento da primeira parcela (30%) será realizado após o início da divulgação, a segunda parcela correspondente a (30%) será paga após a instalação das estruturas e a terceira parcela (40%) até 15 (quinze) dias após o encerramento das festividades e apresentação/aprovação da prestação de contas com documentos fiscais, referente a 19ª FESTA DA NATUREZA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025. As parcelas serão pagas mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo(a) Gestor(a)/Fiscal do contrato.

21.2 - Na Prestação de contas deverá conter documentos legais, como notas, extratos e relatórios de receitas e despesas, que demonstre as contratações, compras e vendas efetuados pela contratada.

21.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX, de titularidade da Contratada, conforme dados informados na Proposta Comercial.

21.4 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

21.5 - Nos preços estão incluídas toda as despesas relativas a salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais, municipais, seguros, uniformes, transportes, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

21.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da contratada.

21.7 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.8 - Os pagamentos devidos a contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

21.9 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2025	237	08	001	2042	3390	3923	150070000000

22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

22.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

22.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e enviados para o e-mail juridico@doutorpedrinho.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório, e/ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas.

22.3 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência.

22.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Doutor Pedrinho/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

22.5 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

22.6 - Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 22.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

23 – DAS OBRIGAÇÕES:

23.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Oferecer todas as informações necessárias e/ou disponibilizar os itens de sua responsabilidade (previsto no Termo de Referência) para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das especificações solicitadas;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- d) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- h) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

23.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico e Anexos;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal designado para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados;
- j) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- k) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
- l) Permitir ao MUNICÍPIO fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pela exigência de emissão de documentos fiscais nos serviços terceirizados e/ou nas aquisições de bens e produtos de terceiros;
- n) Ao final das festividades a licitante vencedora deverá providenciar a desmontagem dos equipamentos e de toda a infraestrutura/logística, devendo realizar a organização, limpeza e regularização de toda a área do Centro de Eventos, impreterivelmente até o dia 24 de setembro de 2025. Toda a área deverá ser



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

entregue em ótimas condições de uso, conforme recebido, sujeito a análise e aprovação da comissão organizadora;

- o) Apresentar prestação de contas ao MUNICÍPIO no final do evento, com elementos e/ou documentos comprobatórios das receitas e despesas, registrando os dados quantitativos e qualitativos de venda/consumo de alimentação, bebidas e demais produtos comercializados no evento, bem como informações de público, custo individualizado dos atrativos, arrecadação com venda de espaços, patrocínios/anúncios, guarda-volumes, parque diversões, etc., para fins estatísticos e de balanço e/ou divulgação;
- p) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
- q) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- r) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
- s) Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes, insatisfatórios, inoportunos, desqualificados ou prejudiciais a boa ordem e as normas disciplinares do MUNICÍPIO ou ao interesse do serviço público;
- t) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- u) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- v) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- w) Firmar o Contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato derivado da licitação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o fornecimento, início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, derivado da licitação, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

24.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

24.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

25.4 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

25.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

25.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

25.8 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.10 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

25.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

25.12 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

25.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

25.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

25.15 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, divulgado pelo sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

25.17 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: juridico@doutorpedrinho.sc.gov.br.

25.18 - O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio designados para o presente processo licitatório foram nomeados pela Portaria nº 212, de 02 de dezembro de 2024.

25.19 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Anexo I – Termo de Referência (Especificações do Objeto);
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III – Modelo Proposta de Preços;
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Doutor Pedrinho/SC, 17 de julho de 2025.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

GELEADE GADIEL WOLLERT

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que deverão nortear a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DA 19ª FESTA DA NATUREZA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS.**

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços, conforme descrito abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DA 19ª FESTA DA NATUREZA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO, ELEIÇÃO PARA NOVAS REALEZAS MIRINS 2025/2026, E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS.	R\$ 238.660,00	R\$ 238.660,00
TOTAL GERAL MÁXIMO:				R\$ 238.660,00	

3 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1 - DAS BANDAS E EQUIPE DE APOIO:

3.1.1 - As bandas são aquelas previamente aprovadas pela Comissão Central Organizadora do Evento.

3.1.2 - A licitante vencedora será responsável pela contratação de todos os artistas e bandas que compõem a programação da 19ª FESTA DA NATUREZA.

3.1.3 - Será de responsabilidade da licitante vencedora o contato e o pagamento das taxas de direitos autorais (ECAD). O comprovante de pagamento e liberação do evento junto ao Ecad deverão ser apresentados a CCO/Prefeitura até o dia 15 de setembro de 2025.

3.2 - DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA:

3.2.1 - Dia 19 de SETEMBRO DE 2025:

- 19:00 horas - Cerimônia de Abertura;
- 19:30 horas - Show de Patinação;
- Das 20:00 às 23:00 horas - Paulinho Mocelim ou Dies Brandts';



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- Das 23:00 às 00:00 horas - DJ Mago;
- Das 00:00 às 02:00 horas - Musical JM.

3.2.2 - Dia 20 DE SETEMBRO DE 2025:

- 09:00 horas - Passeio ecológico com o guia Otto Hassler (área externa);
- Passeio 4x4 (área externa);
- 09:00 horas - Passeio de Moto (área externa);
- 11:00 às 14:00 horas - Solo ou dueto (mediante aprovação da Comissão Central Organizadora);
- 15:00 às 18:00 horas - Solo ou dueto (mediante aprovação da Comissão Central Organizadora);
- 14:00 horas - Passeio ciclístico (área externa);
- Cavalgada (área externa);
- Passeio gratuito de tobatrem (área externa) 14:00 às 16:00 horas;
- 14:00 às 17:00 horas - Rogério gaúcho, tarde melhor idade;
- 17:00 às 20:00 horas - Banda com renome regional (mediante aprovação da Comissão Central Organizadora);
- 20:00 às 22:00 horas - Dies Brandts' ou Paulinho Mocelim;
- 22:00 às 00:00 horas - Jayne Martins;
- 00:00 às 01:00 horas - DJ LK;
- 01:00 às 03:00 horas - Talagaço.

3.2.3 - Dia 21 DE SETEMBRO DE 2025:

- 09:00 horas - Desfile alegórico (área externa);
- 11:00 às 12:45 horas - Giovanni in Festa (Eder);
- 13:00 às 17:00 horas - Passeio gratuito de Tobatrem e de Ponei (área externa);
- 13:00 às 15:00 horas - Deco dal ponte;
- 15:00 às 16:00 horas - Grupo Folclórico;
- 16:00 às 17:30 horas - Escolha da Realeza Mirim;
- 17:30 às 20:00 horas - Tropical band.

Obs.: Condições de contratação, conforme Orçamentos e reservas de datas que se encontram anexas ao processo licitatório. Todas as atrações de renome local, regional e nacional deverão ser apresentadas e previamente aprovadas pela CCO/Prefeitura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início do evento.

3.3 - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E VENDA DE TICKETS:

3.3.1 - A Licitante será responsável por toda administração e segurança financeira do evento, devendo fornecer e vender tickets, efetuar o pagamento das subcontratadas, fornecedores e outros.

3.4 - DOS ESPAÇOS, BEBIDAS E ALIMENTAÇÃO:

3.4.1 - Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente os espaços públicos cedidos pelo Município para a realização do evento, conforme mapa em anexo, a qual deverá ser abatido do valor do lance vencedor.

3.4.2 - Toda a estrutura (tendas) e equipamentos a serem instalados para a prestação do serviço de alimentação e bebidas serão de responsabilidade da CONTRATADA, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive pias, bancadas e equipamentos relativos a preparo, cocção dos alimentos (panelas, escumadeiras, travessas, fornos, pratos, talheres de metal, guardanapos e demais utensílios). A anotação de responsabilidade técnica (ART), alvará sanitário e alvará de funcionamento, emitidos no município de Doutor Pedrinho e laudo ambiental dos banheiros químicos deverão ser apresentados até o dia 12/09/2025.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.4.3 - As empresas contratadas não poderão comercializar os seus produtos acima do preço máximo auferido pela Comissão Organizadora do Evento com base em preços de mercado, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS - ITENS DE BEBIDAS	
PRODUTO	VALOR MÁXIMO DE VENDA
Chopp Pilsen c/ 400ml	R\$ 15,00
Chopp Pilsen artesanal c/ 400ml	R\$ 16,00
Chopp Artesanal especial c/ 400ml	R\$ 16,00
Chopp com Vinho c/ 400ml	R\$ 15,00
Refrigerantes em lata c/ 350ml	R\$ 8,00
Água garrafa pet com 500ml	R\$ 5,00
Energético em lata com 250ml	R\$ 15,00
Dose de Whisky com 60ml em copo plástico	R\$ 15,00
Dose de vodca com 60ml em copo plástico	R\$ 15,00

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS - ITENS DE ALIMENTAÇÃO	
PRODUTO	VALOR MÁXIMO DE VENDA
Espetinho de frango assado	R\$ 15,00
Espetinho de carne bovina assada	R\$ 15,00
Espetinho de carne suína assada	R\$ 15,00
Batata recheada - preço de acordo com o(s) sabor(es)	R\$ 35,00
Buffet livre de comida típica	R\$ 60,00
X-Salada	R\$ 25,00
X-Burguer	R\$ 20,00
X-Egg	R\$ 30,00
X-Tudo	R\$ 35,00
Cachorro Quente - preço de acordo com o(s) sabor(es)	R\$ 25,00
Pastéis	R\$ 10,00
Coxinha	R\$ 10,00
Bolinho de carne	R\$ 12,00
Espetinho de frango frito	R\$ 12,00
Risoles de frango/carne	R\$ 12,00
Sorvete/picolé – preço de acordo com o tipo/sabor	R\$ 15,00
Churros	R\$ 10,00
Maçã do amor categoria 01 (gala ou fugi, tamanho 90)	R\$ 10,00
Cocada 90g	R\$ 10,00
Coquinho doce 90g	R\$ 10,00
Crepes com recheio duplo um sabor	R\$ 25,00
Espetinho de morango, uva ou tangerina	R\$ 15,00
Fondue 200g	R\$ 20,00
Pé de moleque 125g	R\$ 10,00
Pipoca doce ou salgada 80g	R\$ 10,00
Batata frita cartucho 18x24	R\$ 10,00
Pizza	R\$ 50,00
Mini-pizza ou Fatia	R\$ 20,00
01kg de porção mista (file de tilápia, batata frita, polenta, mandioca, calabresa, bacon, maionese e verdura)	R\$ 60,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

400g de porção de batata frita	R\$ 30,00
400g de porção de batata frita com bacon	R\$ 35,00
400g de porção de batata frita com calabresa	R\$ 35,00
500g de porção de filé de alcatra	R\$ 60,00
500g de porção de frango frito	R\$ 40,00
300g de porção de mandioca	R\$ 30,00
400g de porção de polenta	R\$ 30,00
500g de porção de porção de filé de tilápia com pão e verdura	R\$ 55,00
550g de porção de mini pasteis diversos sabores (frango, carne e queijo)	R\$ 45,00
Hambúrguer Gourmet – preço de acordo com o(s) sabor(es)	R\$ 45,00

3.4.4 - Produtos não citados na lista acima, deverão ter lista de preços apresentada para aprovação prévia da Comissão Central Organizadora.

3.4.5 - A Comissão Central Organizadora, entregará aos caixas de venda de bebidas sua lista de preços conforme aprovado em ata, que deverá ser utilizado em todos os dias do evento.

3.4.6 - A Licitante deverá dispor de, no mínimo, 02 (dois) pontos de venda de bebidas no pavilhão de eventos e 02 (dois) pontos de bebidas na área externa do pavilhão de eventos.

3.4.7 - A empresa contratada deverá adotar, no mínimo, 7 (sete) caixas fixos sendo flexibilizado seu funcionamento de acordo com o fluxo de público e aprovação da CCO, e 7 (sete) caixas autônomos funcionando em tempo integral.

3.4.8 - A lista de cervejarias deverá ser previamente aprovada pela Comissão Central Organizadora em ata.

3.4.9 - A Licitante deverá oferecer no mínimo duas marcas populares de cada um dos itens de bebidas acima citados, as quais deverão estar dentro do prazo de validade. As marcas a serem comercializadas deverão ser aprovadas pela Comissão Central Organizadora.

3.4.10 - O Licitante deverá oferecer no mínimo duas marcas de chopp artesanal do âmbito regional (região de atuação da AMVE), com as seguintes variedades: pilsen, ipa, weiss e frutados.

3.4.11 - Bebidas importadas deverão ser de procedência legal.

3.4.12 - A Licitante deve oferecer todos os utensílios necessários para o consumo adequado das referidas bebidas (copo plástico biodegradável, gelo, guardanapo, resfriadores), sem cobrança adicional.

3.4.13 - A licitante vencedora fica autorizada a realizar a divulgação de eventuais colaboradores.

3.4.14 - Ainda, poderá a Licitante efetuar a ornamentação/decoração de todos os espaços de bar com logomarcas, símbolos, cartazes, dentre outros materiais disponibilizados por colaboradores aprovados pela CCO.

3.4.15 - A Licitante deverá dispor de, no mínimo, 2 (dois) pontos de venda de guloseimas e pelo menos 06 (seis) pontos de venda de lanches e/ou porções.

3.4.16 - Fica proibida a venda de cigarros eletrônicos e tradicionais.

3.4.17 - A licitante vencedora também deverá providenciar a contratação de seguro de danos materiais, pessoais e morais para o evento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.4.18 - O estacionamento será livre e sem qualquer cobrança, porém a licitante vencedora deverá providenciar e arcar com os custos de manobristas para orientar e organizar o fluxo de veículos nos horários de maior movimento.

3.4.19 - Para qualquer programação ou estrutura que a licitante vencedora optar em trazer, além do mínimo exigido, os custos e responsabilidades ocorrerão por sua conta e risco e deverão ser previamente aprovadas pela CCO/Prefeitura.

3.4.20 - Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, sendo que problemas técnicos deverão ser imediatamente sanados, mesmo que por substituição dos equipamentos, sem causar danos ou prejuízos ao Município e/ou ao evento.

3.4.21 - A segurança e proteção dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da licitante CONTRATADA.

3.4.22 - A Licitante será responsável pela limpeza do ambiente, interno e externo, assim como pelo fornecimento de pratos, talheres, copos, toalhas guardanapos, palitos e outros utensílios necessários.

3.4.23 - A CONTRATADA deverá manter a disciplina entre o seu pessoal, e demais colaboradores, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual.

3.4.24 - A CONTRATADA e demais colaboradores, subcontratados e/ou terceirizados, deverão observar e cumprir rigorosamente todas as normas da vigilância sanitária.

3.4.25 - A CONTRATADA deverá manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.

3.4.26 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de venda de bilhetes (ticket) para o consumo de lanches e bebidas.

3.4.27 - A CONTRATADA e demais colaboradores, subcontratados e/ou terceirizados, deverão manter seu pessoal uniformizado, inclusive com toucas e luvas, se for o caso, observando todas as normas sanitárias, de higiene e limpeza.

3.4.28 - Realizar os abastecimentos, diariamente até no máximo às 12 horas, sendo que após este horário, não será mais permitida a entrada de veículos nos locais de circulação do espaço destinado à realização dos eventos.

3.4.29 - A licitante vencedora fica autorizada a realizar a divulgação de eventuais colaboradores, durante a realização do evento e/ou no plano de mídia executado anteriormente a este.

3.4.30 - Ainda, poderá a Licitante efetuar a ornamentação/decoração dos espaços da feira com logomarcas, símbolos, cartazes, dentre outros materiais disponibilizados por colaboradores, dando-se preferência, em igualdade de condições, para prestadores e/ou fornecedores locais.

3.4.31 - Por questões de segurança, será proibido a venda e/ou consumação de bebidas em recipientes de vidro.

3.4.32 - A CONTRATADA e demais colaboradores, subcontratados e/ou terceirizados, deverão manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, atendendo com presteza e urbanidade todos os participantes e/ou visitantes do evento.

3.4.33 - Os serviços para venda de bilhetes (ticket) para o consumo de alimentação/lanches e bebidas deve ser bem distribuído e estar locado próximo aos locais de entrega dos produtos, evitando-se ou mitigando aglomerações e/ou espera demorada em filas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.4.34 - A Licitante deve oferecer toda a estrutura para a execução da praça de alimentação e os equipamentos utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, sendo que problemas técnicos deverão ser imediatamente sanados, mesmo que por substituição dos equipamentos, sem causar danos ou prejuízos aos consumidores, ao evento e ao Município.

3.5 - DA EQUIPE DE BRIGADISTAS E SEGURANÇAS:

3.5.1 - A empresa contratada será responsável pela equipe de brigadistas, composta por profissionais treinados para atuar em situações de emergência, especialmente em casos de incêndio, desempenhando funções de prevenção, combate a incêndios, evacuação e primeiros socorros, enfim protegendo vidas e propriedades em situações de risco. O número de componentes da equipe de apoio deverá ser suficiente para promover com eficiência a segurança particular do evento, devendo apresentar a quantidade de brigadistas de acordo com as exigências contidas na IN024/DAT/CBMSC e IN028 do Corpo de Bombeiros, sendo brigadistas devidamente uniformizados, sendo que a empresa também deverá fornecer transporte, alimentação e hospedagem para os profissionais, bem como todo o equipamento de proteção individual.

3.5.2 - A empresa será responsável por toda a segurança particular do evento, área interna e externa. O número de componentes da equipe de apoio deverá ser suficiente para promover com eficiência a segurança particular do evento, conforme escala apresentada pela CCO da 19ª Festa da Natureza.

3.5.3 - Deverá ser disponibilizado um vigia noturno durante todo o período de montagem e desmontagem das estruturas no Parque de Eventos durante os dias 18/09/2025 à 21/09/2025, bem como no período de desmontagem/retirada destas pós-evento.

3.5.4 - A locação e/ou distribuição dos seguranças deverá ser aprovada pela CCO, e poderá ser realizada em qualquer ponto de execução do evento, suas atrações e/ou nas áreas de estacionamento.

3.5.5 - Os serviços serão prestados empregando-se pessoal habilitado e treinado para exercer as funções/atividades propostas.

3.5.6 - A CONTRATADA e demais colaboradores, subcontratados e/ou terceirizados, deverão se responsabilizar que todos os agentes, indistintamente, se apresentem uniformizados, portando crachá de identificação e utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's).

3.5.7 - A CONTRATADA se responsabilizará por todos os custos diretos e indiretos para a contratação de mão-de-obra, tais como remuneração, vale ou auxílio transporte, alimentação, uniformes, EPI's/EPC's, seguros em geral, todos os encargos da Legislação Social, Trabalhista, Previdenciária e/ou da Infelizmente do Trabalho e por quaisquer dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços a serem contratados, inclusive será a contratada responsável em responder por todo e qualquer ato e/ou ônus causados pelos seguranças ou qualquer outro contratado para execução do evento, estando portando o município isento de reparar qualquer dano ou ônus perante terceiros, bem como poderá exigir da CONTRATADA o ressarcimento por qualquer prejuízo que sofrer pela ação ou omissão dos agentes desta e demais colaboradores, subcontratados e/ou terceirizados.

3.5.8 - As equipes de segurança, brigadistas, limpeza e outros deverão obrigatoriamente ficar sob coordenação de um responsável designado pela licitante, o qual se reportará a Comissão Central Organizadora sobre o planejamento das atividades e atenderá as demandas apresentadas por esta. A licitante vencedora deverá também fornecer sistema de rádio amador para comunicação entre os envolvidos.

3.6 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA:

3.6.1 - A empresa contratada será responsável por executar trabalho de rotina de conservação, manutenção e limpeza geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza das áreas utilizadas no evento. A



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CONTRATADA e demais colaboradores, subcontratados e/ou terceirizados, deverão atender as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

3.6.2 - O número de componentes da equipe de apoio deverá ser suficiente para promover com eficiência a organização e limpeza particular do evento, conforme escala apresentada/aprovada pela CCO da 19ª Festa da Natureza.

3.6.3 - O número de integrantes da equipe de segurança, limpeza e apoio é sugestivo, sendo que a responsabilidade é inteiramente da empresa contratada, devendo, a seu critério ou a pedido da CCO, aumentar o número de pessoal sugerido, caso necessário para manutenção da qualidade dos serviços e/ou atendimento da demanda. A Comissão Central Organizadora, deverá aprovar a equipe de apoio em conjunto com a licitante vencedora.

3.6.4 - A empresa contratada deverá fornecer, por sua conta, transporte, alimentação, hospedagem, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços. Também será de sua responsabilidade o fornecimento e reposição, durante todos os dias do evento, de papel higiênico e papel toalha de boa qualidade em todos os banheiros convencionais, além de desinfetantes e limpadores de uso geral de boa qualidade, vassouras, rodos, panos, esponjas, escovas para vasos sanitários, desentupidores, baldes, sacos de lixo, sabonete líquido e demais materiais de limpeza necessários à adequada conservação dos ambientes.

3.6.5 - A empresa contratada ficará responsável pela coleta dos resíduos sólidos e limpeza completa de toda a área do parque de eventos, incluindo banheiros, pátios internos e externo, durante todos os dias da festa, devendo garantir que todos os espaços estejam limpos ao final de cada dia e também após a desmontagem das estruturas provisórias ao término do evento.

3.6.6 - Após o término do desfile do evento, a ser realizado em conformidade com as condições climáticas, deverá ser feita uma limpeza nas ruas utilizadas, recolhendo todo resíduo sólido (lixo) deixado pelo público.

3.6.7 - A licitante vencedora deverá fornecer e custear todos os materiais e insumos de limpeza necessários (papel toalha, papel higiênico, detergentes, sabão líquido, desinfetantes, panos de chão, panos de louça, vassouras, rodos, sacos de lixo e outros) para a perfeita limpeza de todos os ambientes da festa.

3.6.8 - Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente treinado, uniformizado, identificado com crachá funcional e obrigatoriamente utilizando EPIs/EPCs adequados às atividades desempenhadas.

3.7 - DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS:

3.7.1 - Descrição do Portal de entrada principal de responsabilidade da empresa CONTRATADA: O portal de entrada principal deverá ser em estrutura de alumínio Q30, contemplando uma medida mínima de 12m (L) X 4m (A), com elementos cenográficos de estética e características apropriadas ao evento, com logomarca e saudação aos visitantes, com iluminação em refletores de Led 500w.

3.7.2 - Compete à empresa CONTRATADA a montagem, desmontagem e manutenção de 04 (quatro) tendas 10m x 10m, constituídas em perfis de aço galvanizado, pés de no mínimo 3m de altura, com calha, com lona dupla face na cor branca, modelo chapéu de bruxa, com fechamento lateral, sendo estruturas e lonas em perfeitas condições, assim consideradas aquelas limpas, sem furos, sujeitas à aprovação prévia da Comissão Organizadora do evento, tendo serviço de carregamento (com colaboradores devidamente uniformizados e veículos/equipamentos adequados) e frete incluso.

3.7.3 - Compete à empresa CONTRATADA a montagem, desmontagem e manutenção de 02 (duas) tendas 05m x 05m, constituídas em perfis de aço galvanizado, pés de no mínimo 3m de altura, com calha, com lona dupla face na cor branca, modelo chapéu de bruxa, com fechamento lateral, sendo estruturas e lonas em perfeitas condições, assim consideradas aquelas limpas, sem furos, sujeitas à aprovação prévia da Comissão



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Organizadora do evento, tendo serviço de carregamento (com colaboradores devidamente uniformizados e veículos/equipamentos adequados) e frete incluso.

3.7.4 - Compete à empresa CONTRATADA a locação de 01 (um) Sistema de sonorização e iluminação de grande porte para o palco principal para os 03 (três) dias de evento, atendendo a todas as exigências técnicas dos artistas contratados, de acordo com rider's técnicos e mapas fornecidos pelos mesmos, e indicados no detalhamento do orçamento, incluindo serviço de carregamento (com colaboradores devidamente uniformizados e veículos/equipamentos adequados) e frete incluso.

3.7.5 - Compete à empresa CONTRATADA a locação de 01 (um) Sistema de sonorização e iluminação de pequeno porte para o palco alternativo para os 03 (três) dias de evento, atendendo a todas as exigências técnicas dos artistas contratados, de acordo com rider's técnicos e mapas fornecidos pelos mesmos, indicados no detalhamento do orçamento, incluindo serviço de carregamento (com colaboradores devidamente uniformizados e veículos/equipamentos adequados) e frete incluso.

3.7.6 - Compete à empresa CONTRATADA a locação com montagem e desmontagem de 01 (um) palco, tamanho 5m x 5m, piso com chapas de compensado naval, altura mínima de 1,30m, com escada de acesso, incluindo serviço de carregamento (com colaboradores devidamente uniformizados e veículos/equipamentos adequados) e frete incluso.

3.7.7 - Compete à empresa CONTRATADA a instalação e operação e 01 (um) grupo gerador de energia elétrica em modo stand by com as seguintes especificações: Frequência: 60Hz, Tensão de Trabalho: 380V (Tensão de Linha) e 220V (Tensão de fase) com barramento regulável também para as Tensões de 220Volts (Tensão de Linha) e 110V (Tensão de fase) conforme a necessidade. Potência aparente de 260 KVA trifásico, silenciado com ruído máximo admissível no exterior da sala do GMG de 75dB SPL. Incluindo transporte, mão de obra, materiais e acessórios para seu funcionamento durante os 03 (três) dias da festa.

3.7.8 - Compete à empresa CONTRATADA a locação de 60 (sessenta) mesas com 120 (cento e vinte) cavaletes e 120 (cento e vinte) bancos, limpos e em bom estado de conservação, incluindo serviço de carregamento (com colaboradores devidamente uniformizados e veículos/equipamentos adequados) e frete incluso.

3.7.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar para o evento, sanitários portáteis de polietileno de, no mínimo, 227 litros, cabine medindo, no mínimo, 1,10 largura x 1,2 comprimento x 2,30 metros de altura interna, contendo caixa de dejetos, acento, mictório, suporte para papel higiênico e painel de identificação (feminino e masculino), com, no mínimo, um (01) funcionário treinado, devidamente uniformizado e com todos os EPIS necessários para a higienização das cabines, fornecimento de produtos desodorizantes. Reposição de papel higiênico durante todo o período de 19/09/2025 a 21/09/2025. Frete de remessa e retorno, sucção, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos dejetos (em local devidamente autorizados pelos órgãos ambientais), sendo: 02 (dois) banheiros femininos e 02 (dois) banheiros masculinos. Serviço de carregamento (com colaboradores devidamente uniformizados e veículos/equipamentos adequados) e frete incluso.

3.7.10 - A CONTRATADA deverá disponibilizar parque com brinquedos infláveis, gratuitamente nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2025, conforme a área a ser delimitada pela Comissão Central Organizadora (CCO), observando-se, no mínimo, a instalação dos seguintes brinquedos:

- 02 (duas) camas elásticas com circunferência de 4 metros;
- 01 (um) tobogã inflável com altura de 5 metros;
- 01 (um) balão pula-pula inflável;
- 01 (uma) piscina de bolinhas completa com diâmetro mínimo de 3,8 metros.

3.7.10.1 - A contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos brinquedos e garantir a presença de 01 (um) monitor por brinquedo, em tempo integral, durante todo o período de funcionamento do parque.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.7.11 - A contratada deverá disponibilizar um parque de diversões bem estruturado, contendo, no mínimo, os seguintes brinquedos:

- Roda-gigante;
- Carrossel;
- Carrinho bate-bate;
- Brinquedos de maior intensidade, como barco viking ou similares.

3.7.11.1 - A instalação e o funcionamento dos brinquedos estarão condicionados à aprovação prévia da Comissão Central Organizadora (CCO). Todos os equipamentos deverão estar em plenas condições de segurança, com a devida manutenção preventiva e corretiva, apresentação de ART, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

3.7.12 - A CONTRATADA deverá disponibilizar gratuitamente passeio com o “Tobatrem”, nos dias 20 e 21 de setembro, conforme previamente acordado com a CCO, nos horários descritos abaixo:

- Sábado das 14:00 às 16:00 horas;
- Domingo das 13:00 às 17:00 horas.

3.7.13 - A CONTRATADA deverá disponibilizar gratuitamente passeios para as crianças com pôneis no dia 21 de setembro, das 13:00 às 17:00 horas, conforme previamente acordado com a CCO.

3.7.14 - Em relação ao Encontro Municipal dos Grupos da Melhor Idade, além da apresentação da banda, a empresa vencedora deverá providenciar e custear a alimentação para aproximadamente 300 (trezentas) pessoas, incluindo, café da tarde e bebidas, devendo ser servidos, no mínimo, os seguintes itens:

- Pedacos de nega maluca;
- Pedacos de bolo seco;
- Rocambole sem cobertura, recheado com creme de laranja;
- Pão de forma caseiro em fatias com salpicão (frango desfiado, legumes e maionese);
- Pão de forma caseiro em fatias com pedacos de ovo cozido e sardinha;
- Café preto sem açúcar;
- Café com leite sem açúcar;
- Açúcar e adoçante para o café, disponibilizados à parte.

3.7.15 - A CONTRATADA deverá disponibilizar até 300 (trezentas) camisetas alusivas à FESTA DA NATUREZA, previamente desenvolvidas pela Comissão Central Organizadora - CCO. Essas camisetas serão entregues gratuitamente aos participantes dos passeios que fazem parte da programação oficial do evento.

3.7.16 - A CONTRATADA deverá disponibilizar estruturas de banner, como segue: Estruturas para a fixação de mapa do parque, mínimo de 03 (três) unidades dispostas em locais estratégicos, com o objetivo de fornecer todas as informações do evento, locais de cada estrutura e sua posição no parque, indicativo de banheiros, alimentação, segurança, atrações dia a dia e patrocinadores, indicador de saída do evento, com medidas dentro dos padrões estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros, adequado ao PPCI (Projeto Preventivo Contra Incêndio).

3.7.17 - Abertura Oficial do Evento: A empresa deverá dispor de espaço com toda a estrutura necessária, de palco, som, painel de LED, iluminação e serviços de cerimonialista, no Palco, denominado Centro de Eventos para o Cerimonial de Abertura da Festa da Natureza, se a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes achar necessário fazer a abertura nesse local, incluindo-se recepção e alimentação para Autoridades locais ou regionais convidadas.

3.7.18 - Desfile Alegórico: A empresa deverá dispor de estrutura necessária de palco, som e serviços de locução e/ou cerimonialista para a realização do desfile alegórico municipal a ser realizado no dia 21 de setembro.

3.7.19 - Para o último dia de festa, a empresa deverá disponibilizar uma bancada para o júri e a passarela em treliça em forma de T com as medidas 8 x 3 x 3 metros, com toda decoração, ligada ao palco do Centro de



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Eventos para a realização do concurso de realezas mirins 2025/2026. Também deverá disponibilizar para as vencedoras buquês de flores e uma lembrança previamente orientada pela CCO, e para as demais participantes um arranjo de flores. (Concurso das realezas mirins).

3.7.20 - OBSERVAÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

3.7.20.1 - As instalações e todas as estruturas deverão estar montadas até o dia 17 de setembro de 2025 para vistoria e aprovação da Comissão Central Organizadora / Fiscalização do Município e demais órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil/Militar e outros).

3.7.20.2 - A licitante vencedora será responsável por todos os laudos e Art's (Anotações de Responsabilidade Técnica) de todas as estruturas do evento.

3.7.20.3 - Será por conta da licitante vencedora as equipes de eletricitas e manutenção que serão responsáveis por toda instalação elétrica e hidráulica no evento. Estas equipes terão o acompanhamento de eletricitista e funcionários designados pela Comissão Central Organizadora e/ou Município.

3.7.20.4 - A licitante vencedora também deverá providenciar a contratação de seguro de danos materiais, pessoais e morais para o evento.

3.7.20.5 - O estacionamento será livre e sem qualquer cobrança, porém a licitante vencedora deverá providenciar e arcar com os custos de manobristas para orientar e organizar o fluxo de veículos nos horários de maior movimento.

3.7.20.6 - Para qualquer programação ou estrutura que a licitante vencedora optar em trazer, além do mínimo exigido, os custos e responsabilidades ocorrerão por sua conta e risco e deverão ser previamente aprovadas pela CCO/Município.

3.7.20.7 - Compete à empresa CONTRATADA adotar as condutas necessárias para finalizar o evento, como a desmontagem dos equipamentos e de toda a infraestrutura/logística, a regularização de eventuais pendências e a devolução dos espaços utilizados, limpos e da mesma forma que foram recebidos, até o dia 24 de setembro de 2025.

3.7.20.8 - A CONTRATADA deverá permitir a qualquer tempo, o livre acesso de representantes do Município, devidamente identificados, a todas as dependências do evento, para fins de fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto deste instrumento.

3.7.20.9 - A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

3.8 - DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO:

3.8.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar divulgações em, ao menos, duas rádios com abrangência regional, sendo o mínimo de 300 (trezentas) inserções de 30 (trinta) segundos ou mais cada (distribuídas entre as emissoras de rádio, nos horários de maior audiência).

3.8.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar produção de spot publicitário, com duração de 30 (trinta) segundos.

3.8.3 - A CONTRATADA será responsável pela produção de VT publicitário, com duração de 15 (quinze) segundos.

3.8.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços gráficos de criação de arte e impressão de:

- a) 3.000 (três mil) unidades de flyers, com dimensões mínimas de 11 cm x 20 cm, em papel de 150g;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b) 50 (cinquenta) unidades de cartazes, com dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm, também em papel de 150g;
- c) Impressão e colocação de mínimo 04 (quatro) outdoors, com dimensões mínimas de 09m x 03m, instalados no período mínimo de uma bissemanal anterior ao evento.

3.8.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para distribuição de flyers na cidade de Doutor Pedrinho e municípios vizinhos.

3.8.6 - A CONTRATADA será responsável pela divulgação em mídia digital (redes sociais).

3.8.7 - A CONTRATADA será responsável pela divulgação em Jornal: mínimo duas (02) Inserções de anúncio impresso, no formato mínimo de 1/2 página colorida, em jornal impresso com circulação regional (cidades de Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Rodeio, Rio dos Cedros, Timbó, Indaial e Blumenau).

3.8.8 - A empresa contratada deverá providenciar os seguintes serviços e estruturas relacionados à comunicação e cobertura audiovisual do evento:

- a) Cobertura fotográfica e em vídeo durante todos os dias do evento, compreendidos entre 19/09/2025 a 21/09/2025;
- b) Cobertura área com drone durante todos os dias do evento, compreendidos entre 19/09/2025 a 21/09/2025;
- c) Disponibilização de 01 (um) telão de LED, com medidas mínimas de 6,00m x 6,00m, com definição mínima P10, instalado no palco principal do evento.

OBSERVAÇÃO:

- A licitante deverá apresentar anexo a proposta, um plano de mídia detalhado, apontando em quais emissoras de rádio será feita a divulgação e quantidade de inserções em cada uma; inserções de anúncio impresso, no formato mínimo de 1/2 página colorida, em jornal impresso com circulação regional (mínimo 2); uma lista com os pontos de outdoors; cronograma de execução da mídia digital e demais mídias; além das amostras das peças publicitárias para a 19ª FESTA DA NATUREZA.
- Todo material de divulgação e planejamento de mídia deverá ser previamente aprovado pela CCO até 15/08/2025, na qual deverá começar as divulgações com pelo menos 30 dias de antecedência do evento.

3.9 - DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE:

3.9.1 - Será de responsabilidade da licitante, abastecer, decorar e mobiliar os camarins para atender os artistas que se apresentarão durante a 19ª FESTA DA NATUREZA, bem como fazer a produção dos shows, atendendo com traslado local, hospedagem e alimentação de acordo com as exigências de cada artista contratado, seguindo mapas fornecidos pelos mesmos.

3.9.2 - Também será de responsabilidade da licitante a decoração de todo o sítio do evento, incluindo a estrutura do pavilhão, que atualmente se encontra apenas coberto, sem fechamento nas laterais e com piso de chão batido. O fechamento lateral é necessário para garantir a proteção contra ventos e chuvas no interior do espaço. A decoração deverá seguir um estilo rústico e, ao mesmo tempo, charmoso, utilizando elementos que remetam à natureza e às cores do município de Doutor Pedrinho (verde e branco), como plantas, jardins verticais, casqueiros de madeira, serralagem, feno, banners com imagens das cachoeiras de Doutor Pedrinho, varal de luzes, tecido TNT, balões e plaquinhas de madeira com orientações para localização dos setores da festa. A licitante deverá ainda incluir pelo menos dois pontos instagramáveis, com cenários visualmente atrativos para fotos, que promovam a Festa da Natureza e o Município de Doutor Pedrinho. Também será sua responsabilidade decorar todo o entorno do evento e a entrada principal do Centro de Eventos com elementos alusivos à natureza e/ou às cachoeiras, como flores e folhagens. A parte superior (teto) do Centro de Eventos deverá ser fechada com tecido não inflamável nas cores verde e branca. Toda a decoração será inspecionada pela Comissão Central Organizadora (CCO).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.9.3 - A licitante reservará, de forma gratuita, um espaço de 32m² (16m x 2m) em local privilegiado dentro da área destinada à feira de stands, para alocação do núcleo de artesãos da cidade de Doutor Pedrinho, indicadas pela Comissão Central Organizadora.

3.9.4 - A empresa licitante será responsável pela elaboração, aprovação e licenciamento do evento junto aos órgãos responsáveis, tais como: Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Militar, Polícia Civil, SPU, Ecad e demais órgãos responsáveis, de acordo com as instruções normativas pertinentes a execução de evento de grande porte.

3.9.5 - A licitante vencedora será responsável pela contratação de um cerimonialista para a abertura da Festa da Natureza, que ocorrerá no dia 19 de setembro de 2025, bem como para o desfile alegórico a ser realizado no dia 21 de setembro de 2025. O cerimonialista deverá possuir experiência comprovada em eventos de grande porte, com capacidade para conduzir as atividades de forma organizada e respeitando o cronograma estabelecido pela organização do evento.

3.10 - DOS DIREITOS FINANCEIROS DA LICITANTE:

3.10.1 - A licitante terá direito a:

- a) 1 (uma) cota de patrocinador máster, sendo considerada um dos apresentadores oficiais da 19ª FESTA DA NATUREZA;
- b) 100% (cem por cento) da arrecadação com venda de bebidas;
- c) 100% (cem por cento) da arrecadação das vendas de espaços para a praça de alimentação. Exceto os pontos destinados aos artesãos, que estão credenciados neste Município, determinados pela CCO;
- d) 100% (cem por cento) da arrecadação com venda de anúncios em telões;
- e) 100% (cem por cento) da arrecadação com venda de espaço para Guarda-volumes;
- f) 100% (cem por cento) da arrecadação com venda de espaço para parque de diversões, exceto brinquedos infláveis que deverão ser disponibilizados gratuitamente por quatore (14:00) horas durante o evento, sendo 03:00h na sexta-feira, 06:00h no sábado e 08:00h no domingo.

3.10.2 - Não haverá cobrança de ingressos para entrada de shows no parque da 19ª FESTA DA NATUREZA.

3.11 - DAS RESPONSABILIDADES À CARGO DO MUNICÍPIO:

3.11.1 - Na realização do evento, o Município será responsável por:

- a) Providenciar equipes de plantão na área de saúde, sinalização e trânsito durante todo período do evento;
- b) Fornecer os documentos solicitados pela Contratada para esta providenciar licenças municipais, estaduais e federais para a realização do evento junto aos órgãos competentes (polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros, fórum);
- c) Fiscalizar todos os serviços contratados, bem como efetuar o pagamento do preço convencionado, nas condições estabelecidas no Edital de licitação;
- d) Fornecimento de energia compatível com as necessidades do evento;
- e) Fornecer instalações elétricas de baixa tensão (lâmpadas e tomadas);
- f) Fornecer extintores e luzes de emergência;
- g) Fornecer instalação hidráulica e rede de esgoto, bem como fornecimento de água tratada;
- h) Realizar a limpeza do parque antes do evento;
- i) Providenciar trajes, faixas e coroas para a realização do concurso das realezas mirins.

OBSERVAÇÕES: AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR MONTADAS ATÉ O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2025, PARA VISTORIA E APROVAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA / FISCALIZADORA DO MUNICÍPIO E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES (VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL/MILITAR E OUTROS). A LICITANTE DEVERÁ FORNECER LAUDOS E ART'S (ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DAS ESTRUTURAS CONFORME DESCRITO NO EDITAL E NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.12 - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

3.12.1 - O Município terá direito a:

- a) 100 (cem) Litros de chopp a serem disponibilizados em tickets ou em barris de 30 (trinta) litros ou 50 (cinquenta) litros;
- b) 75 (setenta e cinco) tickets de refrigerante;
- c) 50 (cinquenta) tickets de água;
- d) 50 (cinquenta) tickets de lanches;
- e) 75 (setenta e cinco) tickets de almoço ou jantar.

3.12.2 - Os itens acima serão utilizados na sangria da abertura oficial, desfile, atividades de divulgação prévia do evento, cortesias para autoridades e visitantes ilustres na ocasião da abertura oficial, grupos culturais e folclóricos que se apresentarão e demais funcionários do Município envolvidos na organização e trabalhos do evento.

3.12.3 - Os tickets dos itens acima deverão ser entregues ao Município, sem qualquer ônus, em até uma semana antes do evento.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Os objetos relacionados no presente Termo de Referência são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 68/2023.

4.3 - A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 - Tendo em vista tratar-se de um único item, indivisível, não é viável o parcelamento da contratação.

4.5 - O Contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se até 31 de dezembro de 2025, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 - Considerando que o período da vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste ao preço do(s) serviço(s).

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Considerando que setembro marca a data da tradicional Festa da Natureza, evento este que faz parte do Calendário Anual, e que a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes não possui quadro funcional e técnico para coordenação e realização direta do evento, se faz necessária a contratação de empresa especializada para a organização, produção, exploração e gestão da 19ª Festa da Natureza.

5.2 - In casu, o Município de Doutor Pedrinho é privilegiado pela natureza, composta por uma área verde que abrange grande parte do seu território, donde vislumbram-se rios, cachoeiras, grutas, cânions, vales e ribeirões, formando paisagens fascinantes, que se constituem também em patrimônio ambiental e no principal atrativo turístico.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.3 - Assim, buscando comemorar e divulgar toda esta dádiva, bem como difundir as potencialidades do Município e gerar oportunidades de renda e desenvolvimento econômico local, foi criada a Festa da Natureza, que em 2025 comemora a sua 19ª Edição.

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de organização, produção, exploração e gestão da 19ª Festa da Natureza do Município de Doutor Pedrinho/SC, que será realizada nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2025. A empresa contratada será responsável pela execução completa do evento, abrangendo o fornecimento de estruturas, serviços de divulgação, segurança, limpeza, produção artística e técnica, bem como todas as atividades necessárias à realização do evento. Isso inclui a montagem e operação de toda a infraestrutura física e funcional, a promoção do evento em mídias diversas, o controle e monitoramento da segurança e da limpeza durante todos os dias da festividade, o gerenciamento das atrações e programação cultural, e a exploração dos espaços comerciais conforme diretrizes do Município. Todos os serviços deverão observar a legislação vigente, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade, sustentabilidade e demais normas aplicáveis, visando garantir um evento de qualidade, bem estruturado, seguro e com ampla participação popular, promovendo a valorização da cultura local e o fomento ao turismo regional.

7 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - O Edital deverá qualificar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade para realizar o objeto da licitação, a partir da exigência de informações e documentos de habilitação necessários e suficientes de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência e aplicado ao Edital de licitação.

7.2 - Será permitida a subcontratação de partes dos serviços previstos neste Termo de Referência, exceto aqueles relacionados à intermediação junto a bandas e empresários, à organização e planejamento do evento, à comunicação com a contratante e com a Comissão Central Organizadora, à administração financeira do evento, à venda de tickets e ingressos e à administração dos espaços de cessão junto aos feirantes, que deverão ser executados diretamente pela empresa contratada.

7.2.1 - A empresa que pretenda subcontratar qualquer parcela dos serviços deverá informar expressamente em sua proposta a intenção de subcontratação, identificando os respectivos subcontratados. Estes deverão se submeter ao mesmo processo de avaliação documental exigido da contratada principal, sendo vedada a participação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam penalizadas com suspensão de contratar com qualquer esfera da Federação, desde que a penalidade esteja vigente.

7.2.2 - A autorização para subcontratação se justifica pela diversidade e complexidade das atividades envolvidas na execução da 19ª Festa da Natureza, as quais abrangem desde serviços como segurança desarmada até a comercialização de bebidas alcoólicas, os quais demandam licenças específicas e *know-how* técnico especializado. Considerando que não há, no mercado, empresa única capaz de executar, de forma integral e direta, todos os serviços necessários à realização do evento, a vedação à subcontratação inviabilizaria a contratação em si. Dessa forma, a permissão para subcontratação visa assegurar a qualidade da execução, respeitando as exigências legais e as especificidades técnicas de cada atividade.

7.3 - O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados, bem como, deverá fornecer diretamente, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.4 - Considerando-se que o pagamento somente vai ocorrer após a prestação dos serviços, inclusive com a última parcela vinculada a prestação de contas completa, não será requerida a prestação de garantia para a contratação conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados no Centro de Eventos Prefeito Ercides Giacomozzi do município de Doutor Pedrinho/SC (área interna e externa, pavilhão anexo e demais estruturas), situado na Rua Pioneiros, nº 150, Centro, no(s) dia(s) estabelecido(s) pela gestão municipal, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da possibilidade de alteração destas condições no decorrer do prazo de contratação, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, despesas com administração, deslocamento, tributos e outros.

8.1.1 - Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade e conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

8.2 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto desta licitação, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de licitação, demais anexos e no presente instrumento.

8.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

8.4 - Os serviços deverão ser exercidos por profissional com comprovada habilitação, experiência e aptidão, contratado pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

8.5 - O evento está programado para ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2025 no Centro de Eventos Prefeito Ercides Giacomozzi, situado na Rua Pioneiros, nº 150, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho/SC.

8.6 - A desmontagem de estruturas e a retirada de quaisquer materiais utilizados durante a execução do evento somente serão permitidas após o término das festividades, em 21 de setembro de 2025. Toda a área do Centro de Eventos deverá ser completamente desmobilizada, reorganizada e devolvida até o dia 24 de setembro de 2025, em perfeitas condições de uso, conforme recebida, sujeita à vistoria e aprovação da Comissão Organizadora.

8.7 - A licitante será a única e exclusiva responsável por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles causados a seus prepostos ou a terceiros. Caberá à contratada zelar pela fiel observância das normas de segurança do trabalho e pelo uso adequado de materiais e equipamentos necessários à proteção física de todos os envolvidos.

8.8 - Todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, logísticos, financeiros ou de qualquer natureza, são de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo qualquer ônus à Administração Pública. Estão inclusos nesses encargos os custos com salários, seguros, sinistros, transporte, alojamento, alimentação, licenças e demais exigências legais incidentes.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.9 - A contratada deverá adotar todas as providências necessárias à finalização do evento, incluindo a desmontagem de estruturas, regularização de pendências, retirada de materiais e devolução dos espaços públicos utilizados, até a data limite fixada. Eventuais serviços ou atrações adicionais não previstos contratualmente somente poderão ser realizados mediante autorização formal da Administração Pública.

8.10 - A contratada deverá assegurar livre acesso, a qualquer tempo, aos agentes públicos do Município, devidamente identificados, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, em todas as instalações e espaços envolvidos no evento.

8.11 - A responsabilidade pela conduta, idoneidade e postura de seus empregados, prepostos e colaboradores será integralmente da contratada, respondendo esta por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos praticados no âmbito da prestação dos serviços.

8.12 - Caso o serviço não seja executado nas condições estabelecidas no Edital e/ou na Ordem de Serviço, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

8.13 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

8.14 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

8.15 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

8.16 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

9 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 06/2021 e no art. 14 do Decreto nº 67/2023.

9.4 - O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a sua correção.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.7 - O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

9.9 - O fiscal técnico comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.10 - O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.11 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.12 - O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.13 - O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.14 - O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.15 - O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

10.1 - Os serviços de cada solicitação serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.

10.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

10.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

10.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

10.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e/ou contratual pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto do Contrato.

10.9 - Em relação ao objeto do presente Termo de Referência, o pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais diretamente para a CONTRATADA, sendo que as subcontratadas não poderão exigir qualquer pagamento do MUNICÍPIO. O pagamento da primeira parcela (30%) será realizado após o início da divulgação, a segunda parcela correspondente a (30%) será paga após a instalação das estruturas e a terceira parcela (40%) até 15 (quinze) dias após o encerramento das festividades e apresentação/aprovação da prestação de contas com documentos fiscais, referente a 19ª FESTA DA NATUREZA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025. As parcelas serão pagas mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo(a) Gestor(a)/Fiscal do contrato.

10.10 - Na Prestação de contas deverá conter documentos legais, como notas, extratos e relatórios de receitas e despesas, que demonstre as contratações, compras e vendas efetuados pela contratada.

10.11 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX, de titularidade da Contratada, conforme dados informados na Proposta Comercial.

10.12 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

10.13 - Nos preços estão incluídas toda as despesas relativas a salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais, municipais, seguros, uniformes, transportes, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

10.14 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da contratada.

10.15 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.16 - Os pagamentos devidos a contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

11 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

11.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica financeira conforme especificado no Edital. Ademais, poderão ser solicitadas declarações e outros documentos, conforme necessário. Além disso, deverá apresentar proposta de preços, preferencialmente nos moldes estabelecidos no Edital, com preços finais que não excedam os valores máximos de referência estimados pela Administração.

11.3 - Para fins de habilitação em relação à qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1 - Comprovação de aptidão (capacidade técnico-operacional) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha prestado, sem restrições, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos ora licitados, considerando todos os aspectos característicos e peculiares do serviço a ser prestado, qual seja a organização, produção, exploração e gestão de eventos de igual ou de maior complexidade, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes, e não podem ser do município licitante).

Observação: Considera-se compatível o atestado com a realização de, no mínimo, 01 (um) evento com duração de pelo menos 03 (três) dias para público total superior a 10.000 (dez mil) pessoas, incluindo a organização, fornecimento de estruturas, divulgação, segurança, limpeza, produção dos shows, alimentação, bebidas e atividades para o lazer e entretenimento do público.

11.3.2 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA/SC, ou conselho profissional equivalente a função de Administrador, comprovando o registro da empresa e de profissional técnico responsável. Caso a licitante seja sediada em outro Estado e não possua registro junto ao CRA/SC ou conselho profissional equivalente a função de Administrador, deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CRA ou conselho profissional equivalente a função de Administrador da sua jurisdição, acompanhada do visto do CRA/SC ou do respectivo conselho equivalente à função de Administrador, autorizando sua atuação no Estado de Santa Catarina, sendo obrigatória a validade de todos os documentos na data fixada para a abertura da licitação.

11.3.3 - Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA/SC, ou por conselho profissional equivalente à função de Administrador. No caso de o profissional técnico responsável residir em outro Estado e não possuir registro junto ao CRA/SC ou conselho profissional equivalente a função de Administrador, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CRA ou conselho profissional equivalente a função de Administrador da jurisdição da sede da licitante, obrigatoriamente acompanhada do visto do CRA/SC ou do respectivo conselho profissional equivalente à função de Administrador, autorizando sua atuação em licitações no Estado de Santa Catarina, com validade vigente na data fixada para a abertura do certame.

11.3.4 - Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através da comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com registro em conselho profissional equivalente à função de Administrador, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado ou acervo técnico comprobatório de ter executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos ora licitados, considerando todos os aspectos característicos e peculiares do serviço a ser prestado, qual seja a organização, produção,



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

exploração e gestão de eventos de igual ou de maior complexidade (conforme observação do item 11.3.1), sendo que a comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita:

- a) Se empregado: Através da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Se prestador de serviços: Através da cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- c) Se sócio da empresa: Através da cópia do Contrato Social registrado na junta comercial.

Observação:

- O referido responsável técnico deverá ser o mesmo em todas as fases do procedimento licitatório e durante toda a execução do contrato;
- É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma licitante, individualmente ou em consórcio, sob pena de inabilitação.

11.3.5 - Apresentar certificado de registro no Ministério do Turismo, como empresa organizadora de eventos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.771/2008, na forma dos artigos 21 e 22.

11.3.6 - Declaração formal declarando que a empresa licitante será responsável pela elaboração, aprovação e licenciamento do evento junto aos órgãos responsáveis, tais como: Corpo de Bombeiro Militar de acordo com as IN 01, IN 24 e IN 28, Polícia Militar, Polícia Civil, SPU, Ecad e demais órgãos responsáveis, de acordo com as instruções normativas pertinentes a execução de evento de grande porte.

11.3.7 - Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, declarando que tem pleno conhecimento do local (Centro de Eventos Prefeito Ercides Giacomozzi e áreas contíguas) e das condições para realização do evento, comprometendo-se, caso seja vencedora, a disponibilizar pessoal qualificado, bem como os materiais e equipamentos necessários próprios ou por meio de subcontratação, para a execução integral do objeto, e a cumprir todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

11.3.8 - Da comprovação da Qualificação Técnica para Estruturas (da licitante ou da empresa subcontratada):

11.3.8.1 - (revogado).

11.3.8.2 - Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, referente aos responsáveis técnicos indicados. No caso de profissionais que residam em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/SC, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, acompanhada do visto do CREA/SC, devendo o documento estar válido na data fixada para a abertura deste Edital.

11.3.8.3 - Declaração formal de disponibilidade, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou subcontratada, declarando que a licitante possui disponível para o evento todos os equipamentos, materiais e pessoal técnico, para acompanhamento, manutenção, montagem e desmontagem dos equipamentos necessários aos serviços, bem como que assume toda responsabilidade técnica de tais serviços.

11.3.8.4 - Comprovação de possuir no quadro permanente da empresa (empregado ou sócio), ou de forma contratada, na data prevista para a entrega da proposta, equipe mínima disponível para atuar no evento, composta de responsável(eis) técnico(s) e demais profissionais, abaixo relacionados:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Engenheiro Mecânico ou técnico, conforme atribuições do CONFEA;
- b) 01 (um) Engenheiro Eletricista ou técnico, conforme atribuições do CONFEA;
- c) 02 (dois) técnicos de Sonorização;
- d) 02 (dois) técnicos de Iluminação;
- e) 06 (seis) montadores de estruturas metálicas para Eventos;
- f) 01 (um) operador de Gerador de Energia.

11.3.8.5 - Deverá ser apresentada, ainda, a cópia dos certificados de capacitação em NR10, NR18 e NR35, referentes ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S de todos os profissionais acima relacionados.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Ressalta-se que não será permitido o acúmulo de funções entre os profissionais indicados, sejam eles prestadores de serviço/funcionário da empresa licitante ou seus terceirizados, considerando que as quantidades exigidas representam o mínimo necessário para a adequada execução dos serviços contratados.

11.3.9 - Da comprovação da Qualificação Técnica para Sanitários Químicos (da licitante ou da empresa subcontratada):

11.3.9.1 - (revogado).

11.3.9.2 - (revogado).

11.3.9.3 - Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA.

11.3.9.4 - (revogado).

11.3.10 - Da comprovação da Qualificação Técnica para Seguranças (da licitante ou da empresa subcontratada):

11.3.10.1 - Certificado de Segurança expedido pelo Departamento da Polícia Federal – DPF.

11.3.10.2 - Certificado expedido por Escola de Formação credenciada pelo DPF (Departamento da Polícia Federal), juntamente com DECLARAÇÃO DE TIPO E SITUAÇÃO DE PESSOA emitida através do site oficial da Polícia Federal <http://www.pf.gov.br>, referente a, no mínimo, 35 (trinta e cinco) profissionais em situação ativa.

11.3.10.3 - Autorização de funcionamento da empresa de segurança, comprovado através da publicação no Diário Oficial da União.

11.3.10.4 - Declaração de regularidade da empresa expedida pela Delegacia Regional de Polícia Civil.

11.3.11 - Da comprovação da Qualificação Técnica para Serviços de Limpeza (da licitante ou da empresa subcontratada):

11.3.11.1 - Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente ou subcontratada tenha prestado serviços de limpeza com características compatíveis com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória. O documento deverá conter o nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, identificação da pessoa/cargo de quem o assinou, identificação do serviço e do evento, duração, número estimado de visitantes, local e data da prestação do serviço, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente/subcontratada em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes e não podem ser do município licitante).

11.3.12 - Da comprovação da Qualificação Técnica para Serviços de Brigadista (da licitante ou da empresa subcontratada):

11.3.12.1 - Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente ou subcontratada tenha prestado serviços de brigadista com características compatíveis com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória. O documento deverá conter o nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, identificação da pessoa/cargo de quem o assinou, identificação do serviço e do evento, duração, número estimado de visitantes, local e data da prestação do serviço, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente/subcontratada em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes e não podem ser do município licitante).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

11.3.13 - Da comprovação da Qualificação Técnica para fornecimento de bebidas (da licitante ou da empresa subcontratada):

11.3.13.1 - Documento que comprove que a empresa licitante ou subcontratada é fabricante e possui capacidade produtiva mínima de 50.000 litros de chopp por mês, grantindo-se o fornecimento ininterrupto durante a realização do evento.

11.3.13.2 - Certificado que comprove que os produtos alcoólicos (chopes) da empresa são registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como o registro do estabelecimento fabricante desses produtos. Ambos os registros devem estar válidos na data da proposta.

11.3.13.3 - Documento emitido pela empresa atestando que irá fornecer no mínimo duas marcas diferentes de chopp artesanal regional (AMVE), com sabores previamente especificados no Edital, acompanhados de seus registros no Ministério da Agricultura.

11.3.13.4 - Atestado ou declaração informando que a empresa dispõe de no mínimo dois 02 (dois) espaços individuais para venda de chopp artesanal no evento. Cada espaço deverá estar identificado com a respectiva marca e operar com pelo menos cinco 05 (cinco) torneiras autônomas de chopp, garantindo diversidade e agilidade no atendimento.

11.3.13.5 - Documento que comprove que a empresa fornecerá copos e canudos biodegradáveis, contendo em sua composição o aditivo "Go Green P-Life", um aditivo oxibiodegradável que atende integralmente à norma ASTM D 6954-4. Deve estar acompanhado de certificação internacional que comprove a conformidade dos materiais com as normas ambientais exigidas.

11.3.14 - Da comprovação para os Serviços de Decoração (da licitante ou da empresa subcontratada):

11.3.14.1 - Declaração se comprometendo a apresentar, antes do início do evento, Laudo técnico antichamas dos tecidos que serão utilizados para decoração, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Técnico Responsável.

11.3.15 - Da comprovação da Qualificação Técnica Ambiental:

11.3.15.1 - Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através da comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional com formação em Engenharia Ambiental ou equivalente, conforme atribuições reconhecidas pelo CREA ou conselho competente, devendo juntar para tal comprovação:

- a) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita:
 - a.1. Se empregado: Através da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - a.2. Se prestador de serviços: Através da cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
 - a.3. Se sócio da empresa: Através da cópia do Contrato Social registrado na junta comercial.

11.3.15.2 - A empresa licitante deverá apresentar um plano de sustentabilidade para o evento devidamente assinado pelo Engenheiro Ambiental indicado no item anterior, que deverá conter soluções que serão adotadas para a redução dos impactos ambientais decorrentes da realização do evento, devendo o referido plano estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, assinado pelos profissionais técnicos responsáveis.

12 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente contratação é de R\$ 238.660,00 (duzentos e trinta e oito mil e seiscentos e sessenta reais), conforme os valores unitários listados na tabela de preços descrita no subitem 2.1 deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12.2 - O valor estimado da presente contratação foi obtido pelo cálculo da média dos valores coletados junto a empresas atuantes no ramo correspondente ao objeto contratual, de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços anexo.

13 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do Município de Doutor Pedrinho/SC, como segue:

Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2025	237	08	001	2042	3390	3923	150070000000

MELANIA KONELL

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Despacho:

Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo licitatório.

GELEADE GADIEL WOLLERT

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DA 19ª FESTA DA NATUREZA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS.

REQUISITANTE:

Município de Doutor Pedrinho/SC por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar e avaliar os cenários disponíveis para atender à demanda apresentada, assegurando a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas. Este documento representa a etapa inicial do processo de planejamento e apresenta estudos voltados às contratações necessárias para atender às especificações descritas.

O principal objetivo do ETP é analisar a necessidade apresentada e identificar, no mercado, a melhor solução para atendê-la, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública. O documento busca fornecer uma análise detalhada das possíveis soluções, com base em critérios técnicos e econômicos, visando garantir a eficiência e a economicidade na execução dos serviços requisitados, em conformidade com os normativos técnicos aplicáveis.

Além disso, o ETP tem como finalidade subsidiar o processo licitatório, oferecendo informações essenciais para a elaboração do Termo de Referência, facilitando a tomada de decisão pela Administração Pública quanto à escolha da solução mais vantajosa e adequada para atender às necessidades identificadas.

Dessa forma, o ETP torna-se um instrumento indispensável para mitigar riscos na execução, otimizar a utilização de recursos financeiros e garantir a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, respeitando os padrões de segurança e qualidade exigidos.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação:

(Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O objeto da presente licitação faz referência a contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção, exploração e gestão da 19ª Festa da Natureza do município de Doutor Pedrinho/SC, com ramo de atividade compatível e que possua condições de absorver o fornecimento de todos os serviços necessários para a perfeita execução do evento.

No caso, o Município de Doutor Pedrinho é privilegiado pela natureza, composta por uma área verde que abrange grande parte do seu território, donde vislumbram-se rios, cachoeiras, grutas, cânions, vales e ribeirões, formando paisagens fascinantes, que se constituem também em patrimônio ambiental e no principal atrativo turístico.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Assim, buscando comemorar e divulgar toda esta dádiva, bem como difundir as potencialidades do Município e gerar oportunidades de renda e desenvolvimento econômico local, foi criada a Festa da Natureza, que em 2025 comemora a sua 19ª Edição.

A importância da festa, remete a fatores históricos, culturais, turísticos e, de certa forma econômicos. É a real oportunidade de divulgar o Município e incrementar a economia local, levando ao público visitante os encantos e as atrações da cidade de Doutor Pedrinho.

Inclusive, tem-se que setembro marca a data da tradicional Festa da Natureza, evento este que faz parte do Calendário Anual, porém, como a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes não possui quadro funcional e técnico para coordenação e realização direta do evento, se faz necessária a contratação de empresa especializada para a organização, produção, exploração e gestão da 19ª Festa da Natureza.

Ademais, tal contratação já foi implementada na edição do ano anterior, e ocorre a mais tempo em eventos dos municípios da região, tendo se mostrado a melhor solução, pois as empresas que atuam nesse segmento já possuem toda a estrutura ou senão seus parceiros frequentes, possibilitando que os custos sejam barateados e as contratações sejam mais eficientes do que se fossem contratadas separadamente pelo município.

Após pesquisa efetuada em vários órgãos públicos, não foi identificada uma solução alternativa senão a solução aqui contemplada.

A contratação, através de prévio procedimento licitatório, justifica-se pelo fato da existência de diversos prestadores de serviço, sendo necessário considerar os parâmetros de conveniência, economicidade e eficiência a fim de atender plenamente as finalidades e as necessidades demandadas da Administração.

2 – ALINHAMENTO COM PCA:

Fundamentação:

(Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Embora inexistia Plano de Contratação Anual vigente, informamos, para fins do disposto previsto no art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que há a devida previsibilidade para a presente contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratada deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, de modo a possibilitar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, ressalvada a ampla competitividade, de acordo com a legislação de regência.

O certame deve-se limitar àqueles requisitos regulares de habilitação, incluindo as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, visando ao pleno atendimento do interesse público, eficácia e a segurança da contratação.

A contratação da empresa está condicionada à sua qualificação e à atuação em ramo de atividade compatível com o objeto deste processo, devendo demonstrar plena competência e capacidade para a prestação dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Para tanto, os interessados deverão comprovar atuação no ramo pertinente ao objeto da licitação e apresentar toda a documentação exigida para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Logo, o licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos e serviços que serão entregues.

Está previsto que o licitante vencedor poderá subcontratar os objetos que não forem de sua especialidade, mas deverá responsabilizar-se pelos mesmos, devendo ser de boa qualidade e procedência. Além disso, deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega.

Metodologia de Análise: A análise e o controle da execução será realizada pelo Fiscal do Contrato, conjuntamente com a Comissão Central Organizadora, de acordo com as obrigações do Município e da contratada. Acaso ocorra incidência em maior potencial agravante, será encaminhado às autoridades superiores para adoção das providências necessárias.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação:

(Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O levantamento preliminar das quantidades a serem contratadas foi promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, a partir do Edital e anexos utilizados na licitação do evento no ano anterior (2024), bem como em informações e/ou elementos técnicos de processos realizados pelos municípios de Ascurra e Benedito Novo para implementação de evento do gênero, sendo compilados e reajustados os dados e quantitativos e repassados às autoridades competentes, com aprovação para sequência do processo.

Item	Unid.	Quant.	Descrição
1	UNID	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DA 19ª FESTA DA NATUREZA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO, ELEIÇÃO PARA NOVAS REALEZAS MIRINS 2025/2026 E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação:

(Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A análise de mercado foi realizada exclusivamente com empresas privadas com ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da obtenção de propostas comerciais. Complementarmente, foram realizadas consultas a Editais anteriores, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Não foram observadas variações significativas quanto à execução do objeto no que se refere ao papel dos fornecedores envolvidos.

Assim, as variações identificadas referem-se, principalmente, pela modalidade de licitação adotada em cada caso, em conformidade com as permissões normativas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Com base nos dados coletados, foi possível identificar os preços praticados no mercado e avaliar a viabilidade da contratação pretendida, buscando o equilíbrio entre qualidade, eficiência e economicidade. A pesquisa também visou identificar eventuais inovações capazes de aprimorar a execução do objeto a ser contratado.

EMPRESA	VALOR
PAULO C MARTINS	R\$ 225.000,00
4SETE SOM E EVENTOS LTDA	R\$ 238.000,00
D C X EVENTOS LTDA	R\$ 252.980,00

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: _____
(Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Ressaltamos que o planejamento do evento compete a Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, a quem coube a seleção e/ou montagem dos itens, pela licitação da edição no ano anterior, bem como a pesquisa de mercado para compor a planilha orçamentária destinada ao cumprimento do objeto.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em informações compatíveis com as especificidades da futura contratação. A referência de preços foi obtida pelo cálculo da média dos valores colhidos com fornecedores privados, nos moldes do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços anexo.

As memórias de cálculo, tabelas comparativas e demais documentos que fundamentam essa estimativa encontram-se devidamente anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Total
1	UNID.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DA 19ª FESTA DA NATUREZA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO, ELEIÇÃO PARA NOVAS REALEZAS MIRINS 2025/2026 E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS.	R\$ 238.660,00

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: _____
(Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Visando identificar uma solução para a necessidade apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se ser viável, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e operacionais necessários à realização de evento de grande porte, englobando o planejamento, montagem, execução e desmontagem de toda a infraestrutura exigida. A solução proposta envolve o fornecimento de estruturas, sistemas de iluminação e sonorização, segurança, limpeza, fornecimento



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

de bebidas, controle de acesso, bem como demais atividades correlatas, com a devida comprovação de capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico financeira. Para tanto, exige-se equipe mínima composta por profissionais habilitados nos respectivos conselhos de classe, incluindo engenheiros, técnicos e operadores, devidamente vinculados à empresa licitante e/ou suas subcontratadas, por meio de vínculo empregatício ou contrato.

Adicionalmente, a solução prevê a apresentação de documentos que atestem o cumprimento de requisitos legais específicos, como certidões de registro de pessoa física e jurídica nos conselhos profissionais, autorizações de funcionamento, certificados de segurança, atestados de capacidade técnica, planos de sustentabilidade ambiental, e certidões específicas exigidas no Edital, bem como o fornecimento de materiais e produtos certificados.

Por fim, quando aplicável, a contratada deverá garantir a manutenção e a assistência técnica dos equipamentos fornecidos durante a execução do contrato, assegurando o perfeito funcionamento dos serviços e estruturas, de forma a atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação:

(Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII, do § 1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é diretriz da Administração Pública promover o parcelamento do objeto da contratação, sempre que for técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado. No entanto, após análise técnica detalhada, verificou-se que, no presente caso, o parcelamento mostra-se inviável, tanto do ponto de vista operacional quanto econômico.

O objeto da contratação consiste em um conjunto integrado de serviços e fornecimentos voltados à realização de evento público, exigindo articulação simultânea e coordenada de diversas atividades. A separação em lotes comprometeria a harmonia entre os serviços, dificultaria a compatibilização técnica entre os contratados e aumentaria substancialmente os custos administrativos e operacionais com a gestão de múltiplos contratos. Trata-se, portanto, de objeto indivisível, cuja execução eficiente depende de uma única empresa responsável por toda a organização, montagem e operação, garantindo assim qualidade, agilidade e controle integral do processo.

Dessa forma, a contratação unificada atende aos princípios da razoabilidade, eficiência, planejamento e economicidade, além de fomentar maior aproveitamento do mercado e ampliar a competitividade. A adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, conforme o art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, contribui para uma seleção mais ágil e ampla de fornecedores. Tal procedimento está em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da referida Lei, notadamente os da igualdade entre os concorrentes, transparência, motivação, vinculação ao Edital e interesse público.

Além disso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que pudessem inviabilizar a contratação como um único item ou comprometer o planejamento. Todas as demandas foram devidamente detalhadas no Termo de Referência, o que reforça a viabilidade técnica e jurídica da contratação em lote e/ou item único, com foco no interesse público.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação:

(Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

A contratação do serviço proposto visa assegurar maior economicidade à Administração Pública Municipal, considerando que a execução das atividades pretendidas exigiria a mobilização de equipe própria, insumos e estrutura que não estão disponíveis de forma otimizada internamente. Ao optar pela terceirização especializada, a Administração obtém acesso a expertise técnica, equipamentos adequados e mão de obra qualificada, o que reduz custos operacionais, riscos de execução e retrabalho.

Além disso, a medida possibilita melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, permitindo que os servidores municipais concentrem-se em suas atividades finalísticas e estratégicas. A contratação também proporciona maior previsibilidade orçamentária, eficiência na execução dos serviços e melhor planejamento das ações, promovendo resultados mais eficazes, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação demonstra-se vantajosa ao aliar qualidade, agilidade e racionalidade na alocação de recursos públicos, assegurando a plena execução do objeto e a obtenção dos resultados esperados com menor custo global e maior efetividade administrativa.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação:

(Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

- **Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico**, detalhando os serviços e requisitos;
- **Pesquisa de mercado** para obter orçamentos e garantir preços compatíveis com o mercado;
- **Abertura de processo licitatório**, de acordo com a legislação vigente;
- **Verificação da regularidade das empresas**, como habilitação técnica e fiscal;
- **Análise jurídica do contrato**, assegurando conformidade legal e inclusão de cláusulas de proteção;
- **Verificação de disponibilidade orçamentária** para cobrir a despesa da contratação;
- **Designação de fiscal do contrato** para monitorar a execução dos serviços;
- **Previsão de cláusulas de penalidades e rescisão** para proteger a administração;
- **Celebração do contrato com publicação oficial**, assegurando transparência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação:

(Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Vale ressaltar que não existem contratações correlatas (cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si) e/ou interdependentes (que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração) necessárias para a execução desta contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação:

(Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A realização de eventos abertos ao público, como o objeto em questão, naturalmente ocasiona impactos ambientais, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos provenientes do consumo de alimentos, bebidas e descartes orgânicos. Para mitigar esses efeitos, estão previstas medidas concretas de gerenciamento



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ambiental, como a instalação de lixeiras em pontos estratégicos para o recolhimento adequado dos resíduos, que serão destinados a aterro sanitário licenciado, conforme legislação ambiental vigente.

As equipes de limpeza atuarão com orientação específica para promover, sempre que possível, a separação e a destinação correta dos materiais recicláveis, incentivando práticas sustentáveis e alinhadas à política nacional de resíduos sólidos. Os banheiros químicos a serem utilizados durante o evento também seguirão critérios técnicos de higiene e sustentabilidade, sendo de responsabilidade da empresa contratada comprovar a regularidade ambiental dos equipamentos, bem como do transporte e da destinação final dos resíduos sanitários.

A responsabilidade ambiental estará prevista contratualmente e será exigida da futura contratada, que deverá utilizar materiais e equipamentos que respeitem as normas técnicas ambientais. Dessa forma, mesmo com os impactos ambientais pontuais, o planejamento e as ações de mitigação adotadas garantirão a viabilidade ambiental do evento, contribuindo para a redução dos efeitos adversos e assegurando maior profissionalismo, segurança, eficiência e respeito ao meio ambiente e à coletividade.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação proposta é adequada, viável e necessária para o atendimento da demanda apresentada pela Administração, especialmente no que tange à realização do evento “Festa da Natureza”, já incluído no Calendário Oficial de Atividades do exercício de 2025 e compatível com as diretrizes do Orçamento-Programa anual. A solução contratual planejada demonstra consonância com os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais vantajosa para assegurar os resultados esperados com o menor custo possível ao erário, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A contratação justifica-se pela inexistência de estrutura própria da Administração para execução direta das atividades previstas, exigindo a terceirização dos serviços especializados necessários à organização e operacionalização do evento. Os estudos técnicos confirmam a compatibilidade da proposta com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis, bem como sua adequação às necessidades institucionais, o que reforça a viabilidade e oportunidade da medida. Ressalta-se ainda que a contratação estimula a eficiência na alocação dos recursos humanos e materiais disponíveis, ao mesmo tempo em que promove segurança, padronização e qualidade na execução do serviço.

Diante disso, conclui-se que a contratação, por meio de processo licitatório, é a solução mais eficaz e juridicamente segura para atendimento do interesse público, respeitando integralmente os preceitos estabelecidos no inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao cumprimento dos objetivos institucionais da Administração e à entrega dos resultados planejados à sociedade.

MELANIA KONELL

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2025

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail:	

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DA 19ª FESTA DA NATUREZA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS**, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR PROPOSTO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DA 19ª FESTA DA NATUREZA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO, ELEIÇÃO PARA NOVAS REALEZAS MIRINS 2025/2026 E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS.	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL OFERTADO:				R\$...	

Validade da proposta: _____ dias (mínima de 60 dias).

Prazo e Condições de Fornecimento e Pagamento: Conforme Edital da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) Anexo(s).

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo licitatório nº 370/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Doutor Pedrinho - SC, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Em se tratando de **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 370/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 370/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1. Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
 - b.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
 - b.3. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.4. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.5. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante Legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DA 19ª FESTA DA NATUREZA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito GELEADE GADIEL WOLLERT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, _____, neste ato representado pelo(a) Representante Legal, senhor(a) _____, CPF sob nº _____, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Eletrônico nº 370/2025, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, dos Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DA 19ª FESTA DA NATUREZA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS**, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Proposto	
				Unitário	Total
TOTAL DO FORNECEDOR:				R\$	

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 370/2025 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato, é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

2.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, transporte, seguros e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2.3 - Considerando que o período da vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste ao preço do(s) serviço(s).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Em relação ao objeto do presente Contrato, o pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais diretamente para a CONTRATADA, sendo que as subcontratadas não poderão exigir qualquer pagamento do MUNICÍPIO. O pagamento da primeira parcela (30%) será realizado após o início da divulgação, a segunda parcela correspondente a (30%) será paga após a instalação das estruturas e a terceira parcela (40%) até 15 (quinze) dias após o encerramento das festividades e apresentação/aprovação da prestação de contas com documentos fiscais, referente a 19ª FESTA DA NATUREZA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025. As parcelas serão pagas mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo(a) Gestor(a)/Fiscal do contrato.

3.2 - Na Prestação de contas deverá conter documentos legais, como notas, extratos e relatórios de receitas e despesas, que demonstre as contratações, compras e vendas efetuados pela contratada.

3.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, boleto ou chave PIX, de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.4 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

3.5 - Nos preços estão incluídas toda as despesas relativas a salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais, municipais, seguros, uniformes, transportes, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto deste Contrato.

3.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da contratada.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 - Os pagamentos devidos a contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

3.9 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2025	237	08	001	2042	3390	3923	150070000000

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados no Centro de Eventos Prefeito Ercides Giacomozzi do município de Doutor Pedrinho/SC (área interna e externa, pavilhão anexo e demais estruturas), situado na Rua Pioneiros, nº 150, Centro, no(s) dia(s) estabelecido(s) pela gestão municipal, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da possibilidade de alteração destas condições no decorrer do prazo de contratação, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, despesas com administração, deslocamento, tributos e outros.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.1.1 - Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade e conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

4.2 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto deste Contrato, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de licitação, Termo de Referência, demais Anexos e no presente instrumento.

4.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

4.4 - Os serviços deverão ser exercidos por profissional com comprovada habilitação, experiência e aptidão, sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

4.5 - O evento está programado para ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2025 no Centro de Eventos Prefeito Ercides Giacomozzi, situado na Rua Pioneiros, nº 150, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho/SC.

4.6 - A desmontagem de estruturas e a retirada de quaisquer materiais utilizados durante a execução do evento somente serão permitidas após o término das festividades, em 21 de setembro de 2025. Toda a área do Centro de Eventos deverá ser completamente desmobilizada, reorganizada e devolvida até o dia 24 de setembro de 2025, em perfeitas condições de uso, conforme recebida, sujeita à vistoria e aprovação da Comissão Organizadora.

4.7 - A licitante será a única e exclusiva responsável por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles causados a seus prepostos ou a terceiros. Caberá à contratada zelar pela fiel observância das normas de segurança do trabalho e pelo uso adequado de materiais e equipamentos necessários à proteção física de todos os envolvidos.

4.8 - Todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, logísticos, financeiros ou de qualquer natureza, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à Administração Pública. Estão inclusos nesses encargos os custos com salários, seguros, sinistros, transporte, alojamento, alimentação, licenças e demais exigências legais incidentes.

4.9 - A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à finalização do evento, incluindo a desmontagem de estruturas, regularização de pendências, retirada de materiais e devolução dos espaços públicos utilizados, até a data limite fixada. Eventuais serviços ou atrações adicionais não previstos contratualmente somente poderão ser realizados mediante autorização formal da Administração Pública.

4.10 - A CONTRATADA deverá assegurar livre acesso, a qualquer tempo, aos agentes públicos do Município, devidamente identificados, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, em todas as instalações e espaços envolvidos no evento.

4.11 - A responsabilidade pela conduta, idoneidade e postura de seus empregados, prepostos e colaboradores será integralmente da CONTRATADA, respondendo esta por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos praticados no âmbito da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.12 - Caso o serviço não seja executado nas condições estabelecidas no Edital e/ou na Ordem de Serviço, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

4.13 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

4.14 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.15 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

4.16 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se até 31 de dezembro de 2025, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - O início dos serviços dar-se-á após assinatura deste instrumento, através do recebimento da respectiva ordem de serviço.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso de execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 370/2025 a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes deste contrato e/ou do Edital de Pregão Eletrônico e Anexos;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto deste contrato e da licitação, de acordo com as determinações e especificações contidas neste contrato e/ou no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal designado para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados;
- j) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- k) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
- l) Permitir ao MUNICÍPIO fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pela exigência de emissão de documentos fiscais nos serviços terceirizados e/ou nas aquisições de bens e produtos de terceiros;
- n) Ao final das festividades a licitante vencedora deverá providenciar a desmontagem dos equipamentos e de toda a infraestrutura/logística, devendo realizar a organização, limpeza e regularização de toda a área do Centro de Eventos, impreterivelmente até o dia 24 de setembro de 2025. Toda a área deverá ser entregue em ótimas condições de uso, conforme recebido, sujeito a análise e aprovação da comissão organizadora;
- o) Apresentar prestação de contas ao MUNICÍPIO no final do evento, com elementos e/ou documentos comprobatórios das receitas e despesas, registrando os dados quantitativos e qualitativos de venda/consumo de alimentação, bebidas e demais produtos comercializados no evento, bem como informações de público, custo individualizado dos atrativos, arrecadação com venda de espaços, patrocínios/anúncios, guarda-volumes, parque diversões, etc., para fins estatísticos e de balanço e/ou divulgação;
- p) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
- q) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes deste contrato e/ou da licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- r) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
- s) Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes, insatisfatórios, inoportunos, desqualificados ou prejudiciais a boa ordem e as normas disciplinares do MUNICÍPIO ou ao interesse do serviço público;
- t) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- u) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- v) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- w) Firmar o Contrato resultante da licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto deste contrato e/ou da licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Oferecer todas as informações necessárias e/ou disponibilizar os itens de sua responsabilidade (previsto no Termo de Referência) para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das especificações solicitadas;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto deste contrato e/ou da licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- d) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações deste contrato e/ou do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

8.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições dos artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a Gestão e fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designado(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, o(a) qual poderá, por ato próprio (Portaria), delegar a função de fiscal para servidor(a) da própria Unidade Administrativa.

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1 - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 67/2023, nº 68/2023, nº 69/2023 e nº 20/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 370/2025 e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO

GELEADE GADIEL WOLLERT – Prefeito

CONTRATADA

Representante Legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Art. 53 da Lei nº 14.133/2021):

LUIZ CLAUDIO KADES
Advogado - OAB/SC 17.692